

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO IMPRETTI 4.º DA REPUBLICA — N 352

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 1892

**MELHORAMENTOS NA REPUBLICA**

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**

Decreto n. 1177 de 17 de dezembro de 1892—  
Organiza o Laboratório de Bacteriologia.

Decreto n. 1178 de 17 de dezembro de 1892—  
Desliga da Inspectoria Geral da Instrução  
Primaria e Secundaria da Capital Federal  
o serviço do ensino secundario a cargo da  
União.

Decreto n. 1181 de 26 de dezembro de 1892—  
Approva a reforma dos estatutos da Com-  
panhia Commercial e Industrial de Generos  
Alimenticios.

Decreto n. 1182 de 27 de dezembro de 1892—  
Declara de utilidade publica a desapropriação  
de terrenos na encosta de Abrabão,  
na Ilha Grande.

Decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892—  
Dá novo regulamento para a cobrança do  
imposto de consumo do fumo.

Decretos de 23, 27 e 28 do corrente (Ministerios  
da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra,  
da Industria, Viagem e Obras Publicas.)

**SECRETARIAS DE ESTADO:**

**EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores dos dias 22 a 27 e acto de  
27 do corrente.**

**EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exte-  
riores do dia 24 do corrente.**

**EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia  
26 e acto de 28 do corrente.**

**EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do  
dia 24 do corrente.**

**EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia  
26 e acto de 27 do corrente.**

**EXPEDIENTE do Ministerio da Industria, Via-  
ção e Obras Publicas dos dias 27 e 28 e acto  
de 28 do corrente.**

**INTENDENCIA MUNICIPAL.**

**REDACÇÃO—**Paginas antigas.

**RENDAS PUBLICAS—**Alfandega da Capital Fe-  
deral—Recebedoria—Mesa de rendas do  
estado do Rio.

**NOTICIARIO.**

**MARCAS REGISTRADAS.**

**EDITAIS E AVISOS**

**PARTE COMMERCIAL.**

**SOCIEDADES ANONYMAS.**

**ANNUNCIOS DIVERSOS.**

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. marechal Vice-Presidente da Republica  
— Especificando a lei de organização do Dis-  
tricto Federal, n. 85 de 20 de setembro pro-  
ximo findo, as funções do Conselho Muni-  
cipal, deu a este, entre outras, a de regu-  
lamentar a hygiene, a policia sanitaria e outros  
serviços que, tendo relação com a saúde pu-  
blica, estavam a cargo do governo, supe-  
rintendidos alguns d'elles pela Inspectoria Geral  
de Hygiene (decretos n. 68 de 18 de dezembro  
de 1889 e 169 de 18 de janeiro de 1890).

Entretanto, no paragrapho unico do art. 58,  
prescreveu a dita lei que não serão compre-  
hendidos nos serviços de hygiene municipal:  
o estudo scientifico das molestias endemicas e  
epidemicas, inclusive quaesquer pesquisas  
bacteriologicas em laboratorios especiais, a de-  
mographia sanitaria, o exercicio da medicina  
e da pharmacia e as providencias extraordi-  
narias de prophylaxia defensiva contra a  
invasão de epidemias (ns. 1, 2, 3 e 4 do pa-  
ragrapho citado).

Como consequencia, não só deste preceito,  
mas tambem do facto de haver a Inspectoria  
de Hygiene perdido serviços ou funções que  
se transferiram aos estados, outrossim, de já  
achar-se empossado o Conselho Municipal

desta capital, em conformidade da mencionada  
lei, torna-se imprescindivel reorganisar os  
serviços federaes de saúde publica, dando-lhes  
feição diversa da que até agora revestiram,  
de modo que possam ser desempenhados re-  
gularmente e sem soffrer interrupção.

Com este intuito, cabe-me submeter á vossa  
consideração os dous regulamentos juntos,  
um para a repartição puramente administra-  
tiva, Directoria Sanitaria, e outro para o es-  
tabelecimento meramente scientifico, inde-  
pendente daquela, laboratorio de bacterio-  
logia, ambos subordinados ao Ministerio da  
Justiça e Negocios Interiores.

A primeira s'ão commetto do: os trabalhos  
de demographia sanitaria, muito mais desen-  
volvidos do que h'je se fazem; os que se re-  
ferem ao exercicio da medicina e da pharmacia;  
e a execução, em épocas anormaes, de  
medidas de prophylaxia defensiva contra  
epidemias, comprehendidos por isso os hospita-  
es de isolamento hoje existentes, não sendo  
possivel, quanto a esta ultima parte, entender  
o texto da lei, senão no sentido de não ser  
permanente tal serviço por parte do governo,  
pois que as medidas ordinarias de vigilancia  
sanitaria, prestação de soccorros medicos a  
indigentes, desinfecções, vaccina contra a  
variola, que já pertencia á antiga Camara Mu-  
nicipal pela lei de 1 de outubro de 1828, e  
outras, incumbem evidentemente á hygiene  
e á policia sanitaria municipal.

Foi uma funcção cumulativa, e não ex-  
clusiva, que o legislador quiz dar á União na  
circumscripção do Districto Federal, o que  
bem se deprehende da influencia que os factos  
nella occorridos podem em certas circum-  
stancias exercer sobre todo o territorio da  
Republica.

O hospital de Santa Barbara foi tambem  
considerado dependencia da Directoria Sani-  
taria, como o e o de S. Sebastião, por que, á  
vista do seu destino, aquelle estabelecimento  
tem por fim isolar os doentes de variola pro-  
cedentes de terra. O facto de achar-se es-  
situado em uma ilha da bahia não autorisa a  
sua classificação entre os hospitaes maritimos,  
os quaes se caracterizam por darem trata-  
mento aos doentes de mar acommettidos de  
molestias communs ou epidemicas e, nesta ul-  
tima hypothese, em pavilhões separados.

Na organização do novo laboratorio consi-  
derei os trabalhos do actual instituto, annexo  
á Inspectoria de Hygiene, e do qual trata o  
decreto n. 372 B de 2 de maio de 1890, mas  
muito mais ampliados, pois que abrangerão  
os altos estudos a que se refere o n. 1 do pa-  
ragrapho unico do art. 58 da lei n. 85 cita-  
da, taes como: analyses microscopicas, micro-  
graphicas e quimicas do ar e da agua potavel,  
analyses do solo e da vegetação e das aguas  
do sub-solo.

Não cogitei do assumpto a que se refere o  
n. 5º do dito paragrapho, pois que este con-  
tinuará a pertencer ao Ministerio da Fazenda,  
sendo feitas no Laboratorio Nacional, annexo  
á alfandega, só a analyse das substancias im-  
portadas, antes de entregues ao commercio.

A despeza ordinaria que se faz actualmen-  
te com a Inspectoria Geral de Hygiene e com o  
personal de outros serviços sanitarios, em con-  
formidade do decreto n. 72 de 20 de janeiro  
de 1892, excluida a parte do material, é de  
250:000\$000. Pelo plano que ora submetto á  
vossa consideração, t-r-se-ha de despende-  
r com o pessoal das novas repartições cerca de  
metade daquella quantia.

Entretanto, como não está o governo habi-  
lita lo com verba orçamentaria, no proximo  
futuro exercicio, a occorrer á despeza com as

duas repartições a que me referi, visto que  
não pôde ser convertido em lei o projecto  
do Senado, concedendo o necessario credito,  
ficará a execução plena dos regulamentos de-  
pendente de approvação do Congresso Nacio-  
nal na parte relativa á despeza; e nesse in-  
terim continuar-se-hão a fazer os trabalhos  
possiveis da Directoria Sanitaria e do Labo-  
ratorio de Bacteriologia com o pessoal que  
deixar de ser transferido á municipalidade e  
com o indispensavel nomeado em commissão.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892.—  
*Fernando Lobo.*

DECRETO N. 1171—DE 17 DE DEZEMBRO DE 1892

Organiza o Laboratorio de Bacteriologia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados  
Unidos do Brazil, attendendo ao disposto no  
art. 58, paragrapho unico, n. 1 da lei n. 85  
de 20 de setembro ultimo, resolve reorgani-  
suar o serviço até agora commettido ao In-  
stituto de Hygiene, de que trata o decreto  
n. 372 B de 2 de maio de 1890, e sligando-o  
da Repartição Federal de Saúde Publica para  
o fim de dar aos estudos a que se dedica todo  
o desenvolvimento compativel com a na-  
tureza da instituição; e mandu que seja  
observado o regulamento annexo, a-signado  
pelo ministro de Estado Dr. Fernando Lobo.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892,  
4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

**Regulamento do Laboratorio  
de Bacteriologia, a que se  
refere o decreto n. desta  
data**

A. t. 1.º O laboratorio especial, a que se  
refere a disposição do art. 58, paragrafo  
unico, n. 1 da lei n. 85, ficará constituido pelo  
actual Instituto de Hygiene, que pelo citado  
decreto n. 372 B era annexo á Inspectoria Geral  
de Hygiene, e terá a denominação de Labo-  
ratorio de Bacteriologia.

2.º O Laboratorio de Bacteriologia, imme-  
diatamente subordinado ao Ministerio da Jus-  
tiça e Negocios Interiores, terá por objecto:

I. O estudo da natureza, etiologia, trata-  
mento e prophylaxia das molestias infecto-  
contagiosas, e das epizootias; bem assim  
quaesquer pesquisas bacteriologicas que in-  
teressem á saúde publica, inclusive a pre-  
paração de culturas attenuadas como meio  
preventivo de molestias e pesquisas sobre  
para itismo;

II. O exame das condições mesologicas em  
geral, e particularmente o estudo interpreta-  
tivo, no sentido da hygiene geral:

a) da microscopia e da micrographia atmos-  
pherica;

b) das aguas potaveis e das do sub-solo, do  
esgoto e outras;

c) do solo e da vegetação.

Art. 3.º Consta a o pessoal do Laboratorio  
de:

1 director;

4 auxiliares technicos, dos quaes dous chi-  
micos analysts;

2 escripturarios;

1 porteiro.

O lugar de director será exercido por um  
medico de provada competencia scientifica  
nos assumptos que fazem objecto da institui-  
ção, e a respectiva nomeação feita por de-  
creto.

Os lugares de auxiliares technicos e de escri-  
pturarios serão providos mediante proposta  
do director e a nomeação feita por titulo do  
ministro.

**Art. 4.º** Ao director compete:

- I. Corresponder-se com o governo, dando parte ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos factos importantes que occorrerem no serviço a seu cargo, da execução de suas ordens e respondendo ás consultas que lhe forem feitas pelo governo;
- II. Distribuir diariamente os trabalhos, que não reservar para si, aos auxiliares e chemicos, fiscalisal-os e dirigil-os, ficando tambem responsavel pelos resultados obtidos;
- III. Elaborar os relatorios e pareceres concernentes aos estudos, experiencias e estatísticas;
- IV. Entender-se com os professores de clinica-medica e cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e especialmente com os directores dos hospitaes de isolamento de molestias epidemicas infecto-contagiosas, sempre que for preciso, afim de não só proceder ao ensaio das descobertas therapeuticas nos doentes por elle indicados, mas tambem colher os liquidos organicos ou peças pathologicas destinadas ás pesquizas;
- V. Instituir cursos publicos gratuitos, que serão regidos pelos auxiliares do laboratorio;
- VI. Redigir um boletim trimestral, completo, dos trabalhos, com a collaboraço dos seus auxiliares, e que será impresso e distribuido pelos estabelecimentos publicos, nacionaes e estrangeiros, aos quaes interesse o seu conhecimento;
- VII. Mandar publicar no *Diario Officia* e nos jornaes do maior circulaço desta capital o resumo de qualquer trabalho interessante produzido pelo laboratorio e que por sua importancia exija esse meio rapido de divulgaço;
- VIII. Inspeccionar o trabalho dos demais empregados do laboratorio, advertil-os quando faltarem a seus deveres, suspendel-os até oito dias, communicando logo ao ministro e, em casos graves, propor a demissão;
- IX. Rubricar os pedidos de fornecimentos, as contas de despezas e assignar as folhas do vencimento dos empregados;
- X. Apresentar, no principio de cada anno, o relatorio dos trabalhos do anno antecedente;
- XI. Nomear o porteiro e admittir os serventes que forem precisos.

**Art. 5.º** O director será substituido em suas faltas ou impedimentos temporarios pelo auxiliar por elle indicado ou pelo mais antigo.

**Art. 6.º** As funcções dos empregados serão determinadas pelo director em regimento interno, que deverá ser sujeito á approvaço do ministro.

**Art. 7.º** A execução do presente regulamento fica dependente da decretaço, pelo Congresso Nacional, dos recursos precisos, e, emquanto não for consignada a respectiva verba, o pessoal do extinto Instituto de Hygiene proseguirá nos trabalhos de que se occupa, sob a superintendencia do director da Directoria Sanitaria, percebendo os vencimentos actuaes.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1892, 4.º da Republica. — *Fernando Lobo.*

**DECRETO N. 1.176—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1892**

Desliga da Inspectoria Geral da Instrucço Primaria e Secundaria da Capital Federal o serviço do ensino secundario a cargo da União

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 58 lettra F, da lei n. 85 de 20 de setembro ultimo, resolve desligar da Inspectoria Geral da Instrucço Primaria e Secundaria da Capital Federal, a contar de 1 de janeiro do anno proximo futuro, o serviço do ensino secundario a cargo da União.

Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.  
Fernando Lobo.

**DECRETO N. 1181—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1892**

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, devidamente representada, resolve approvar a reforma dos seus estatutos, de accordo com as alteraço votadas em assemblea geral dos accionistas, realisada no dia 25 de outubro ultimo, e que com este baixam, ficando a companhia obrigada ao cumprimento das formalidades de que trata o art. 6.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viaço e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.  
A. P. Limpo de Abreu.

**Alterações dos estatutos da Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios, a que se refere o decreto n. 1181 de 26 de dezembro de 1892**

- Art. 12.** O director é obrigado a garantir no prazo de 30 dias a responsabilidade de sua administração com 100 acçoes da mesma companhia, que ficarão inalienaveis enquanto exercer o cargo e serem approvadas as contas.
- Art. 20.** O conselho fiscal compor-se-ha de quatro membros effectivos, e quatro suplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, servindo até a approvaço das contas, e poderá a eleição recahir sobre pessoas estranhas, como do art. 118 do regulamento das sociedades anonyms.
- Art. 21.** Examinar a escripturaço da companhia, de conformidade com a lei, devendo para isso reunir-se pelo menos uma vez por mez, de cuja reunião lavrará acta assignada pelos quatro membros effectivos.
- Art. 25.** As resoluçoes da assemblea são tomadas por maioria de votos, sendo cinco acçoes para cada voto.
- Art. 28.** Supprima-se.
- Art. 29.** Passa a ser o art. 28.
- Art. 30.** Passa a ser o art. 29 e reformado pelo seguinte:
- As assembleas geraes ordinarias terão logar annualmente, servindo de base o dia 1 de agosto de 1893, devendo o balanço ser dado em 30 de junho de cada anno.
- Art. 31.** Passa a ser o art. 30.
- Art. 32.** Passa a ser o art. 31.
- Art. 33.** Supprima-se.
- Art. 34.** Passa a ser o art. 32.
- Art. 35.** Passa a ser o art. 33.
- Art. 36.** Passa a ser o art. 34.

**DECRETO N. 1182—DE 27 DE DEZEMBRO DE 1892**

Declara de utilidade publica a desapropriação de terrenos na enseada de Abrahão, na Ilha Grande

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o ministro da justiça e negocios interiores, de accordo com a representaço feita pelo inspector geral de saude dos portos, em officio de 20 de maio ultimo, sobre a necessidade de serem adquiridos pelo União os terrenos de as respectivas bemeifeitorias, indicados na planta junta assignada pelo engenheiro das obras do mesmo ministerio, e sitos ao lado dos armazens da alfandega na enseada de Abrahão na ilha Grande, para o fim de se estabelecer no lazareto daquela ilha um rigoroso corlaço sanitario, resolve declarar de utilidade publica a desapropriação dos mesmos terrenos.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1892, 4.º da Republica.

Floriano Peixoto.  
FERNANDO LOBO.

**DECRETO N. 1203—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1892**

Dá novo regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo

O Vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta que se observe o seguinte regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo na mesma Republica:

CAPITULO I

DO IMPOSTO E RESPECTIVAS TAXAS

**Art. 1.º** O imposto de consumo do fumo de que trata o art. 1.º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892 substituirá o que havia sido creado pelo art. 1.º da de n. 25 de 30 de dezembro de 1891, e recahirá sobre o fumo importado, preparado ou em bruto, e no que produzirem as fabricas que, em qualquer parte do territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, exercerem a industria do fumo e seus preparados.

Paragrafo unico. Serão equiparados ás fabricas, para os fins deste artigo, os depositos que ellas tiverem com machinas ou aparelhos de qualquer especie, e, em geral, todas as casas ou estabelecimentos onde forem fabricados cigarros ou quaesquer outros preparados de fumo com emprego de machinas ou aparelhos ou mesmo onde taes productos forem manipulados em grande quantidade.

**Art. 2.º** As taxas do imposto serão as fixadas na referida lei n. 126 A, a saber:

Fumo em bruto, de produço estrangeira:	
Por 500 grammas ou fracço desta unidade.....	\$100
Fumo picado, desfiado ou migado por 25 grammas ou fracço desta unidade:	
De produço nacional.....	\$010
De produço estrangeira.....	\$020
Charutos:	
Por um de fabrico estrangeiro.....	\$100
Cigarros, por maço até 20 e por qualquer fracço excedente de 20:	
De fabrico nacional.....	\$010
De fabrico estrangeiro.....	\$030
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro dessas taxas,	
Rapé, por 125 grammas ou fracço desta unidade:	
De fabrico nacional.....	\$020
De fabrico estrangeiro.....	\$060

CAPITULO II

DO LANÇAMENTO E FISCALISAÇÃO DO IMPOSTO

**Art. 3.º** O imposto será arrecadado como renda da União, na Capital Federal e em todos os estados a que for applicavel á sahida do producto nas alfandegas e interpostos aduaneiros e nas fabricas e seus depositos, classificados de accordo com o art. 1.º paragrafo unico.

**Art. 4.º** Será base do imposto a quantidade, em kilogrammas, de fumo importado e a do sahido para consumo, por qualquer modo preparado, das fabricas e seus depositos.

§ 1.º Os donos ou administradores das fabricas e depositos farão organizar escripta, em livros especiaes, pela qual se possa conhecer de prompto e diariamente as quantidades produzidas e as sahidas para o consumo, por especies, acompanhando as taxas do imposto. Por ella serão verificadas as informações que os collectados ficam obrigados a prestar mensalmente ás repartiçoes a que ficarem subordinados, sendo os livros da mesma escripta sellados, authenticados ou rubricados nessas repartiçoes.

§ 2.º A escripturaço fiscal da fabrica poderá comprehender a do deposito ou depositos pertencentes á mesma firma ou razão industrial, e então haverá nelles apenas um livro de entradas e sahidas, e a fiscalisaço será simultanea.

§ 3.º Taes livros, quando exigidos, serão examinados pelos fiscaes do imposto, dos quaes trata o art. 5.º, podendo os mes-

mos fiscaes, sempre que tiverem motivo para duvidar da exactidão da escripta especial, pedir o exame da escripturação geral do estabelecimento.

§ 4.º A recusa a esse exame ou o reconhecimento da inexactidão nas informações prestadas sujeitarão o collectado a pagar o imposto por arbitramento e mais uma multa correspondente ao dobro da importancia que a mais se reconhecer devida.

§ 5.º Fora do caso do § 4.º, o calculo da produção annual para o lançamento assentará no que a fabrica ou deposito tiver produzido no anno anterior.

Art. 5.º Serão nomeados tantos fiscaes da arrecadação do imposto quantos se reconhecer necessarios para que a fiscalisação seja immediata e constante em todas as fabricas de fumo e respectivos depositos.

§ 1.º Os fiscaes serão nomeados pelos chefes das repartições incumbidas da arrecadação do imposto, mas taes nomeações só serão consideradas definitivas depois de approvadas pelo ministro da fazenda.

§ 2.º Os fiscaes deverão apresentar, nos mezes de janeiro a julho, minucioso relatório da sua inspecção nas fabricas e depositos estabelecidos no districto a que pertencerem, entregando-o ao chefe da repartição a que estiverem subordinados, que o transmittirá ao ministro da fazenda, devidamente informado pelo mesmo chefe.

§ 3.º O vencimento dos fiscaes será fixado, sob proposta dos chefes das repartições a que servirem, proporcionalmente aos serviços que o lançamento indicar que cada um deverá prestar, sendo para o anno de 1893 estabelecido entre o maximo de 300\$ e o minimo de 100\$ mensalmente.

CAPITULO III

DA COBRANÇA DO IMPOSTO

Art. 6.º A cobrança do imposto será feita a bocca do cofre na repartição fiscal competente, a saber:

Em uma só prestação, no mez de maio, si a quota não exceder de 200\$ nesta capital e de 100\$ nos estados;

Em ditas prestações iguaes, em maio e novembro, si exceder aquellas quantias.

Art. 7.º Os que deixarem de pagar o imposto nos prazos acima fixados incorrerão na multa de 10 %, elevada a 15 %, si demorem o pagamento além do prazo adicional do respectivo exercicio.

Paragrapho unico. Não se admittirá o pagamento da quota do 2º semestre ficando em divida a do 1º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8.º O presente regulamento começará a ser executado desde 1 de janeiro de 1893.

Art. 9.º Todos os mercadores de fumo, em bruto ou de qualquer modo preparado, tirarão licença annual para esse negocio, até 31 de janeiro de cada anno, e só a patente da licença lhes dará direito a esse commercio, seja de importação, exportação ou a varejo. O não cumprimento desta disposição sujeitará o mercador a uma multa de 20\$ a 50\$ em cada anno que não a requerer.

§ 1.º Cobrar-se-hão 10\$ por licença expedida, a titulo de emolumentos ou fletido do titulo, e dellas se formará na repartição arrecadadora um registro, que indique todas as casas que negociam em fumo e seus preparados, em grande ou pequena escala, como base do lançamento e elemento estatístico.

§ 2.º As importancias das licenças e multas serão escripturadas como deposito, e applicadas ao pagamento ou auxilio do pagamento do vencimento dos fiscaes.

Art. 10 Para o primeiro lançamento, em virtude deste regulamento, serão acceptas as informações e declarações por escripto dos que tiverem de ser collectados, segundo o que nas fabricas e depositos tiverem produzido no presente anno.

Paragrapho unico. Si o rendimento do 1º semestre de 1893 indicar differença da produção de alguma fabrica ou deposito, tão sensível que possa induzir á suspeita de ter havido intenção de fraudar o imposto sobre a base do anno de 1892, fornecida pelos collectados, será applicavel a pena do art. 4º. § 3º deste regulamento; salvo si o dono ou administrador permittir o exame da escripta geral para verificar-se a exactidão da informação que tiver prestado.

Art. 11. Das decisões das repartições arrecadadoras, quanto ao imposto ou quanto a multa, haverá recurso, interposto pelos que se julgarem prejudicados, no prazo de 30 dias, contados da data da decisão, por meio de petição ao ministro da fazenda, transmittida pela repartição que houver proferido a decisão recorrida.

§ 1.º Ao recurso acompanhará o processo original.

§ 2.º O recurso sobre imposição de multa só poderá ser acceto depois de depositada a respectiva importancia.

§ 3.º Os recursos preempptos não serão encaminhados á instancia superior, salvo si houver motivo para duvidar-se do modo de contar o prazo.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O ministro de Estado dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1892, 4º da Republica,

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Santa Rita de Casia

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Juventino de Assis Pereira Vianna;

Major-secretario geral, Tobias Augusto Falleiros;

Major quartel-mestre, Thomé Machado de Azevedo;

Major ajudante de ordens, João Pedro de Padua;

Major cirurgião-mór, Alfredo Magno Sepulveda.

141º batalhão de infantaria

Tenente-coronel, Necesio Umbelino de Mesquita.

Estado-maior—Mjor-fiscal, João Candido de Mello e Souza;

Capitão-ajudante, Godofredo Alves de Castro;

Tenente-secretario, João Elias Ribeiro Vianna;

Tenente quartel-mestre, Evaristo Machado de Andrade;

Capitão cirurgião, João Baptista de Mello.

1ª companhia —Capitão, José Alves Arantes;

Tenentes, Cornelio Alves de Souza e José Rodrigues Pinto;

Alferes, José Mathias da Costa, Amasilio Gonçalves da Silva e João Baptista da Cunha.

2ª companhia—Capitão, Israel Pimenta de Abreu;

Tenentes, João Pedro de Mello Padua e João Ernesto Coelho;

Alferes, Aureliano Borges Pimenta, Antonio Pimenta de Abreu e Alipio Martins de Andrade.

3ª companhia—Capitão, Manoel Pimenta de Abreu;

Tenente, João Andrade do Nascimento e José Justino Falleiros;

Alferes, Carlos Alves Salgado, José Alves Salgado e Joaquim Quintino Malta.

4ª companhia—Capitão, Domingos Pimenta de Abreu;

Tenentes, José Francisco Avelino e Antonio Alves Taveira;

Alferes, Antonio Machado de Moraes, Pedro Rattes Pereira e Pedro de Mello Padua.

142º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Alves Teixeira.

Estado-maior — Major-fiscal, Candido José Venancio;

Capitão-ajudante, Antonio Theodoro Ferreira;

Tenente-secretario, José Flavio de Moraes;

Tenente quartel-mestre, Luiz Alves de Souza;

Capitão-cirurgião, Ernesto Emygdio de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Francisco Antonio de Lima;

Tenentes, Antonio Alberto de Carvalho e Francisco da Cunha Barbosa;

Alferes, José Antunes Cintra Junior, José Silvestre da Silva e Joaquim Ferreira Borges.

2ª companhia—Capitão, Thomaz Avelino de Aquino;

Tenentes, Manoel Julio de Lemos e Antonio Martins de Andrade;

Alferes, Joaquim José de Lemos Sobrinho, Jeronymo Joaquim de Mello e Joaquim Lourenço Gonçalves.

3ª companhia—Capitão, José Camillo de Carvalho.

Tenentes, Belchior da Cunha Barbosa e Joaquim José de Lemos;

Alferes, Francisco de Assis Pereira de Mello, Gil Norberto Oliveira e Edmundo Vieira.

4ª companhia—Capitão, Jorge Flavio de Moraes;

Tenentes, Carlos José da Silveira e Americo de Assis Pereira Lemos;

Alferes, Antonio Justino de Carvalho, Braz Antonio Arcello e Rogerio Rodrigues Pinto.

25º regimento de cavallaria—Tenente-coronel-commandante, Osorio do Nascimento Falleiros.

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Alves de Souza Paravato;

Capitão-ajudante, João Borges Pimenta;

Tenente-secretario, Herculano de Azevedo Costa;

Tenente-quartel-mestre, Silvestre Tolentino de Andrade;

Capitão-cirurgião, Saturnino Felicio Pereira.

1º esquadrão—Capitão, Joaquim Justino Falleiros;

Tenentes, José Bernardes e José Martins Borges;

Alferes, Antonio Rodrigues Pinto, Pedro de Mello Padua e Antonio Alves Salgado.

2º esquadrão—Capitão, José Quirino Leito Massilon;

Tenentes, Francisco Ferreira da Silva Victor e Alfredo de Alvarenga Borges;

Alferes, José de Oliveira Mattos, Randolpho de Alvarenga Borges e Francisco Candido de Assis Falleiros.

3º esquadrão—Capitão, Leopoldo de Mello Padua;

Tenentes, João Baptista Pinto e João Pereira de Mello Vianna;

Alferes, João Carlos Pereira, José Justino de Carvalho e Joaquim Justino de Carvalho.

4º esquadrão—Capitão, Salustiano do Nascimento Falleiros;

Tenentes, Antonio Rodrigues Cintra e Antonio Lemos;

Alferes, José Justino do Nascimento, Antonio Luiz Ferreira e José Ferreira Candido.

8º e 6º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim Candido de Mello Souza.

Estado-maior—Major fiscal, Antonio José Pinto;

Capitão-ajudante, Antonio Candido de Mello Souza;

Tenente secretario, Francisco Antonio do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim de Souza;

Capitão cirurgião, Fortunato Justino Falleiros.

1 companhia — Capitão, Christiano José Lemos;

Tenentes, Joaquim Luiz Ferreira e Joaquim Lemos Sobrinho;

Alferes, Zeferino Ferreira Leite, Manoel de Paula Carvalho e Francisco Luchesi.

2ª companhia — Capitão, João da Costa Oliveira;

Tenentes, Galdino Rodrigues Paulino e José Jacintho da Silva;

Alferes, José Luiz da Costa, Messias Joaquim de Andrade e José Estevão de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, José Francisco Falleiros;

Tenentes, Joaquim Antonio Pereira e Joaquim Norberto de Oliveira;

Alferes, Antonio Garcia Pimenta, João José de Sant'Anna e Moysés Joaquim de Andrade.

4ª companhia — Capitão, Joaquim de Mello Santos;

Tenentes, Joaquim Garcia da Silva e Antonio Francisco Falleiros;

Alferes, José Candido Falleiros, Antonio Silvestre de Souza Gomes e José Thomaz Ribeiro.

*Comarca de Oliveira*

Major secretario geral do command superior, o cidadão Antonio da Silva Campos.

CAPITAL FEDERAL

Estado-maior da brigada da reserva — Assistente, o major graduado João de Deus Mello Souza;

Capitão assistente, o cidadão Paulo Eugenio Bret;

Capitães ajudantes de ordens, os cidadãos Julio Braga e Luiz Chaves Campello.

**Ministerio da Guerra**

Por decretos de 27 do corrente,

Foram transferidos:

Para o 1º esquadrão do 1º regimento de cavallaria o capitão do 10º Francisco de Paula Pinto Pacca;

Para o 4º esquadrão do 8º regimento o capitão do 10º Agnello Pinto de Sá Ribas;

Para o 4º esquadrão do 10º regimento o capitão do 1º Manoel Alves de Azevedo.

— Foi classificado no 3º esquadrão do 10º regimento de cavallaria o capitão João José de Oliveira Freitas.

— Foi mandado reverter á 1ª classe do exercito o capitão agureado á arma de infantaria Febronio de Brito, visto ter sido julgado em inspecção de saude a que foi submettido prompto para o serviço do mesmo exercito.

— Foi nomeado 1º ajudante da Escola Pratica do Exercito nesta capital o major do corpo de estado-maior de artilharia Olympio de Carvalho Fonseca.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Por decreto de 28 do corrente e na conformidade do art. 5º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, foram apontados os engenheiros Eugenio Frederico de Lossio Scillitz e Antonio Augusto Monteiro de Barros, dos cargos de vice-director da Directoria Geral dos Telegraphos e de fiscal do governo junto á companhia Rio de Janeiro City Improvements.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**Directoria da Justiça**

Por portarias de 27 do corrente, foi declarada sem effeito a de 16 do mez findo pela qual foi nomeado Juvencio de Aguiar para exercer interinamente o lugar de secretario da inspeccoria de saude do porto do estado da Bahia, sendo nomeado para substitui-lo Laudelino Rocha. — Remetteu-se a portaria de nomeação ao governador do estado da Bahia.

*Expediente do dia 27 de dezembro de 1892*

**Solicitou-se do Ministerio da Fazenda:**

Que seja posta á disposição do director da Casa de Correccão a quantia de 2:000\$, importancia de diversos moveis que alli estão sendo fabricados para o Asylo de Mendicidade. — Deu-se conhecimento aos directores da Casa de Correccão e do Asylo de Mendicidade.

— Transmittiram-se ao Ministerio dos Negocios da Guerra, em additamento ao aviso de 8 do corrente, os papeis relativos á celebração do casamento civil na colon a militar de Itapura, bem como a informação prestada pelo presidente do estado de S. Paulo.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, tendo cessado, em virtude do decreto de 20 do corrente mez, a disponibilidade em que se achava o bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, juiz de direito da comarca de Soledade, no estado da Parahyba do Norte, visto ter sido annullada a organização judiciaria do mesmo estado, fica por este motivo sem effeito o aviso n. 1457 de 29 de janeiro deste anno, que mandou pagar-lhe o ordenado como juiz de direito em disponibilidade.

— Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital que foram dispensados do serviço activo da mesma guarda, enquanto exercerem os respectivos empregos, os agentes da segurança publica José Pedro de Souza e Silva Guimarães e José Francisco de Assumpção, qualificados guardas no 8º batalhão de infantaria. — Communicou-se ao chefe de policia da Capital Federal.

— Pela Directoria Geral:

Remetteram-se as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

RECEBEDORIA DESTA CAPITAL

João Caetano de Araujo e João Ribeiro de Carvalho Chaves.

Theouraria dos estados:

RIO DE JANEIRO

*Comarca de Angra dos Reis*

João Pedro Vieira da Rocha e João Pereira Peixoto.

*Comarca de Campos*

João Antonio da Silva Sanches.

S. PAULO

*Comarca de Botataes*

João Alberto da Costa.

*Comarca de S. José do Rio Pardo*

João Baptista de Souza Moreira, João de Deus Lobino, João Gonçalves Ferreira Novo, João Ribeiro Nogueira e João de Souza Barreto.

*Comarca de Jundiahy*

João Teixeira Cavalliro.

*Comarca de S. Luiz de Parahytinga*

João Soares Meirelles.

RIO GRANDE DO SUL

*Comarca de Cachoeira*

João Baptista Dornelles.

*Comarca da Cruz Alta*

João David de Moura Ramos.

*Comarca de S. Luiz*

Dr. João Antonio dos Santos, João Candido de Castro, João Corrêa da Silva, João de Deus Godoy, João Leiria, João Maria Antunes, João Martino, João Atto dos Reis e João do Prado.

*Comarca de Santa Maria da Bocca do Monte*

João Maria Terra.

MARANHÃO

João Coelho da Cunha, João Diogo da Costa, João Ferreira Espindola, João Jo é Gomes de Castro, João da Matta Vilhena, João Pedro Ribeiro, João Pereira dos Santos e João Rodrigues da Silveira.

**Directoria do Interior**

De accordo com o art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 1160 d. 6 do corrente mez, o director geral da Directoria do Interior, bacharel A. F. Cupertino do Amaral, distribuiu o pessoal da dita directoria pela forma seguinte:

Primeira secção, de que é director o bacharel Tristão de Alenar Araripe Junior:

Primeiro official, bacharel Carlos Borges Monteiro;

Segundos officios, Manoel Ferreira de Araujo e Silva e João Joaquim da Fonseca;

Amanuenses, Dario Freire da Silva, bacharel Arthur de Campos Avellino e Henrique Ferreira de Araujo.

Segunda secção, de que é director Candido Augusto Coelho da Rosa:

Primeiro official, bacharel Alexandre Soares de Mello;

Segundos officiaes, Honorio Luiz Vieira Souto e bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes;

Amanuenses: Carlos Augusto Coelho, Tottia Frederico Uuzer e Joaquim Alvaro Villar.

— O 2º official Raymundo de Pennafort Caldas terá exercicio temporario no gabinete da directoria geral.

Os continuos Julio José Barbosa e Francisco José Dias servirão indistinctamente á directoria geral e ás secções.

**Directoria da Instrucção**

*Expediente do dia 22 de dezembro de 1892*

Ao director da Escola Polytechnica communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por mais tres mezes com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, a licença concedida ao amanuense da secretaria daquella escola Pedro de Aquino Pinheiro. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao director do Instituto Nacional de Musica declarou-se que, por decreto desta data, foi exonerado, a seu pedido, Eduardo de Borja Reis do lugar de secretario daquella instituto. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao mesmo ministerio communicou-se que, em vista do parecer do conselho director da instrucção primaria e secundaria e de conformidade com o art. 19 do decreto n. 6379 de 30 de novembro de 1876 combinado com o art. 14 do de n. 6479 de 18 de janeiro de 1877, foi concedida a professora da 2ª escola publica para o sexo feminino da freguezia de S. Christovão Candida Antonia Martins a gratificação adicional correspondente á quarta parte de seus vencimentos, por se haver distinguido no magisterio durante 15 annos de effectivo exercicio.

— Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo remetteu-se, afim de tomar na consideração que lhe merecer, o requerimento de Mario do Amaral.

Dia 23

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto remetteu-se a portaria desta data que proroga por dous mezes a licença concedida a Carlos Sá Junior, conserva-lor daquella escola, afim de lhe ser entregue.

—Ao inspector geral de instrução primaria e secundaria da Capital Federal communicou-se que, por decreto de 17 do corrente, foi transferida a professora da 5ª escola publica para o sexo feminino da freguezia de S. Christovão Delphina Teixeira da Cunha Cruz para a 3ª ecola publica do mesmo sexo da freguezia de Santa Rita; e por portaria de igual data, foi transferida a professora italiana Maria Eugenia Ramos da Costa desta para aquella escola.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Dia 24

Ao reitor do 1º Externato do Gymnasio Nacional solicitaram-se providencias afim de que seja posto, com urgencia, as ordens do director da faculdade de medicina desta capital o salão de honra daquelle externato para ali ser realisada em dia que será proximoamente marcado a solemnidade da collação do grão de doutor aos alumnos que terminaram este anno o curso medico naquelle faculdade.—Deu-se conhecimento ao director da faculdade de medicina desta capital.

## Ministerio das Relações Exteriores

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 24 de dezembro de 1892

Juan E. Oehninger.—Aguardam-se informações.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28 do corrente mez, foi prorogada por dous mezes, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo José de Barros e Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 49 —Ministerio do Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1892.

Confirmando o meu telegramma circular desta data, declaro aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda dos estados onde ha alfandegas, e mesas de rendas, para a devida execução, que as alterações estabelecidas em diferentes taxas da tarifa em vigor, pelo art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro ultimo, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1893, devem ser assim entendidos:

Tecidos de seda arts. 602 a 635, tendo-se em consideração o art. 12 das disposições preliminares; tecidos de linho puro arts. 558 a 560 e 562 a 598, excluidos os fios, art. 561; artigos de moda rendas, franjas, plumas, flores artificiaes, bordados, redes para cabello, cintos, fitas, gregas, galões, laços, tiras bordadas e em geral os objectos chegados novamente ao mercado, de muita procura, e valendo principalmente como novidades; roupa e calçado de phantasia os que tiverem adorno de luxo dispensavel, sem prejuizo da utilidade, inclusive o especial para o campo, pic-nic etc, embora de couro; crystaes os do art. 695, n. 2; porcelanas finas os deste art. sob n. 6; vinhos finos espumantes; art. 132, 1ª parte; mobílias de luxo as douradas, de charão ou acharoadas, as com obra de arte importante, com embutido de marfim, madreperola, etc, as com estoffo de seda, velludo ou outro tecido valioso, as de madeira fina como carvalho, érable, nogueira, pau setim, pau-rosa, tuyá e sem llanta em valor; objectos de marmore e outras pedras os dos arts. 653 e 670; objectos de metal prateado ou dourado os das classes 23ª, 24ª e 25ª; papel pintado o proprio para forrar casas, do art. 649,

Não é, porém, cobravel o augmento estabelecido para os punhaes, bengalas de estoque, por ser a sua importação vedada pela tarifa, assim como para as panaceas por não haver nella tal designação.

Quanto á reduçãõ da taxa sobre machinismos, instrumentos de lavoura, materias primas, substancias tintoriaes, productos chimicos para uso industrial e mais artigos necessarios ás fabricas, não deve ser feita por depender de explicação do Poder Legislativo. Finalmente a elevação das taxas de armazenagem, refero-se aos periodos das taxas actuaes.—*Serzedello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 175 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1892.

Transmitto ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, em solução ás duvidas constantes do seu officio n. 609 de 7 do corrente, o parecer, incluso por cópia, da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, com o qual concordo, relativamente á interpretação que se deve dar ao art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro ultimo, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1893.—*Serzedello Corrêa.*

Cópia a que se referê a portaria supra

A leitura do art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1893, suscitou ao Sr. inspector da alfandega desta capital duvidas sobre o modo por que devem ser executadas as alterações ordenadas nas taxas, que se dizem da tarifa vigente, pela forma seguinte:

São elevados a mais 30% os direitos que actualmente pagam:

- 1º, os tecidos e artefactos de seda;
- 2º, os tecidos e artefactos de linho puro;
- 3º, os artigos de moda;
- 4º, as roupas de phantasias;
- 5º, o calçado de phantasia;
- 6º, os crystaes;
- 7º, as porcelanas finas;
- 8º, os vinhos finos e espumantes;
- 9º, as mobílias de luxo;
- 10, os objectos de marmore e outras pedras;
- 11, os artigos de metal, prateado ou dourado;
- 12, os punhaes e bengalas de estoque;
- 13, o papel pintado;
- 14, as panaceas.

Sendo diminuidos de 30% os que pagam:

- 1º, os machinismos;
- 2º, o instrumentos de lavoura;
- 3º, as materias primas;
- 4º, as substancias tintoriaes, os productos chimicos de uso industrial, os demais artigos de consumo necessarios nas fabricas.

Procedem completamente as duvidas suggeridas pela alfandega, e outro não podia ser o resultado, desde que se augmentaram e reduziram-se taxas, sem audiencia dos mais competentes pela pratica e com desatenção para as discriminações da tarifa, organizada por classes, titulos e artigos.

Vão juntos os estudos feitos pelo inspector da alfandega, com audiencia da respectiva commissão de tarifa, e na 1ª subdirectororia desta directoria, para os quaes peço a attenção superior, por trazerem muita luz á questãõ.

Apreciando devidamente tão intelligente e criterioso peculio de observações, passo a emitir parecer sobre o assumpto, que, como se verá, penderá ora para a opinião da subdirectororia, ora para a da alfandega, e algumas vezes divergirá de ambas, sem que tenha a pretensão de julgal-a a preferivel, pois estou certo de que qualquer que seja o modo de interpretar taes alterações, muitas reclamações trará a execução.

Seguirei a ordem por que enumerei os artigos.

1.º Tecidos e artefactos de seda: Entendo que o augmento deve incidir sobre todos os tecidos e obras designadas nos arts. 602 a 635 da tarifa, tendo-se em consideração o que dispõe o art. 12 das preliminares da mesma tarifa,

2.º Tecidos e artefactos de linho puro: Penso serem os tarifados nos arts. 558 a 560 e 562 a 598, verificado serem de linho puro; excluindo os fios para feridas, simples ou em pasta, do art. 561, pelo fim a que são destinados.

3.º Artigos de moda:

Julgo que, como taes, devem ser considerados: rendas, franjas, plumas, flores artificiaes, bordados, redes para cabellos, cintos, fitas, gregas, galões, laços, tiras bordadas e semelhantes, e, em geral, todos os objectos que apparecem no mercado, são geralmente procurados e valem principalmente como novidades (não incluso perfumarias, bijouterias de qualquer qualidade, os legues e as luvas, por figurarem discriminadamente na lei).

4.º Roupas de phantasia.

5.º Calçado de phantasia:

Em minha opinião deve considerar-se como caracteristico da phantasia todo o adorno de luxo que concorra para augmentar o custo da roupa ou calçado e possa ser separado sem lhes tirar a utilidade e commodidade.

Quanto ao n. 5, não será de mais incluir-se o calçado feito de tecido de qualquer qualidade, e o que só pôde ser com propriedade usado em occasiões especiaes, como passeio ao campo, pic-nic, etc., embora de couro.

6.º Crystaes:

A meu ver o augmento votado só deve recahir sobre os vidros designados na tarifa com o n. 2 do art. 695.

7.º Porcelanas finas:

Considero as pintadas, estampadas ou esmaltadas com qualquer douradura, e as denominadas biscuit, incluidas no n. 6 do referido art. 695, excluidas as de n. 5, por deverem ser de qualidade inferior.

8.º Vinhos finos espumantes:

Os da 1ª parte, art. 132 da tarifa,

9.º Mobílias de luxo:

Considero taes: as douradas, as de charão ou acharoadas, as com obra de arte importante, com embutidos de marfim, madreperola ou metal, as com estoffo de seda, velludo ou outro tecido valioso, as de madeiras reputadas finas, como—carvalho, érable, nogueira, pau setim, pau-rosa, tuyá e outras semelhantes em valor.

10. Objectos de marmore e outras pedras. Idem os comprehendidos no art. 653 da tarifa, aceitando-se mais como outra pedra o de cantaria propria, construcção de casas ou armazens, calçamento de ruas e semelhantes, do art. 670.

11. Artigos de metal prateado ou dourado. Idem todos os classificados nas classes 23, 24 e 25 da tarifa.

13. Papel pintado:

Idem o destinado a forrar salas, etc., do art. 649 da tarifa.

12. Punhaes e bangalas de estoque.

14. Panaceas.

A esses não pôde caber o augmento, porque a importação dos primeiros é vedada pelo art. 6º, § 4º dos preliminares da tarifa e quanto aos segundos por ser impossivel qualificar os sem provocar reclamações justas relativamente a especificações para que não ha criterio estabelecido.

Quanto ás reduções de 30%:

1.º Machinismos:

Como taes, a tarifa só classifica-os para pianos; tudo mais inclue como machinas, sendo:

Art. 878. Electricas, pneumaticas e outras, ad valorem.

Art. 924. De vulcanite, para dentista, 3200 por uma.

Art. 1024. Para lavar terras, preparar productos de agricultura, para moineração, serviço de fabricas e officinas, navegação por qualquer motor, livres de direitos.

Art. 1025. Para limpar flocas, costuras, engommar, picar fumo, gelar, cortar pão, rolinhas, etc., diver-as taxas.

Como se vê, a tarifa só reconhece machinismos para pianos, o mais são machinas e dessas não pagam direitos de consumo as que figuram sob o art. 1024,

Pretender-se-hia reduzir em 30 % os direitos que pagam todas as outras indistinctamente?

Não creio, porque nada aconselha diminuir-se assim a renda, e por isto tal disposição precisa ser explicada antes de applicada.

2. Instrumentos de lavoura :

Figuram no art. 1009 da tarifa e não pagam direitos de importação; não ha, portanto, de onde abater 30 %.

3. Materias primas.

4. Substancias tinctorias, productos chimicos de uso industrial e os demais artigos de consumo necessarios nas fabricas :

Torno minhas as observações da alfandega, pois não vejo elemento que possa servir de base, regular sequer, para conhecer-se o espirito do legislador decretando essas reduções.

Direi, antes de concluir, que, devendo a lei começar a vigorar em 1 de janeiro proximo, do que se resolver dever-se-ha dar conhecimento ás alfandegas dos estados, por telegrapha.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 22 de dezembro de 1892.—*Everson de Almeida*—Addindo—Deve ficar bem entendido que a elevação das taxas de armazenagem refere-se aos periodos das taxas actuaes.—*Everson de Almeida*.

#### Requerimentos despachados

Obreiros da officina de composição da Imprensa Nacional, pedindo que seja-lhes extensivo o augmento de 40 % concedido pela lei n. 125 de 18 de novembro ultimo sobre os vencimentos e salarios dos jornaleiros do mesmo estabelecimento.—O disposto pela lei n. 125 de 18 de novembro ultimo, a que se referem os supplicantes só é applicavel ao pessoal que não é pago por tarifas. Estando tarifado o trabalho com augmento de 50 % concedido em março de 1891, autoriso nos termos da informação do administrador, o abono das gratificações que anteriormente percebiam quando chamados a serviço extraordinario.

Irmãdade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo que sejam despachados livros de direitos, 120.000 tijolos, vindos de Marselha, pelo navio *B. gliasco*, destinados ao revestimento das abobadas das navas lateraes da igreja matriz.—Deferido de accordo com o parecer.

#### Recebedoria

##### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 28 de dezembro de 1892

Ribeiro da Silva & Gonçalves. — Reduza-se a multa a 200\$000.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.—O documento que apresentou não é nominativo como allega.

Maria Francisca da Conceição Pillar.—Não ha direito ao que requer.

José Pereira Guimarães Junior.—Proceda-se como se informa.

Manoel dos Santos Ramalho.—Faça o deposito para poder subir o recurso.

João Antonio da Costa Peixoto.—Transfira-se.

Companhia de Carros Tattersall Moreaux.—Sim, fazendo-se as averbações necessarias.

#### Ministerio da Marinha

Expediente do dia 21 de dezembro de 1892

Ao Quartel General, approvando os seguintes termos :

N. 1, lavrado a bordo do encouraçado *Javary*, em 24 de outubro ultimo, para dar despeza de 54 kilos de bolacha e 160 cebollas ao commissario de 3ª classe João Teixeira de Carvalho Junior ;

N. 1, lavrado a bordo do encouraçado *Piahy*, em 25 de julho do corrente anno, para isentar o commissario de 4ª classe João

Baptista Ballariny da responsabilidade de diversos objectos que foram transferidos para a carga do contra-mestre Bernardo de Paiva ;

N. 1, lavrado em 3 de outubro ultimo, a bordo da canhoneira *Guarany*, para dar despeza de um prumo, que se perdeu em viagem, ao commissario de 4ª classe Paulo Francisco de Oliveira Barroso ;

N. 1, lavrado a bordo da canhoneira *Tramandahy* em 8 de outubro do corrente anno, para dar despeza de um lavatorio com pedra marmore, completamente inutilisado, ao fiel de 1ª classe Anastacio José Cavallheiro.

—Ao ministro do Brazil em Roma, accusando o recebimento do officio de 17 do mez passado, ao qual acompanharam tres avisos aos navegantes publicados pela marinha italiana.—Transmittiram-se os avisos á Repartição Hydrographica.

#### Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, foi concedida a José Manoel Rodrigues da Silveira a exoneração, que pediu, de fiel de almoxarife e comprador do hospital militar no Realengo.

Expediente do dia 26 de dezembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda :

Remettendo, para os devidos effeitos, as 21 tabellas da distribuição de credito aos diversos estados, por conta deste ministerio, no futuro exercicio de 1893.

Solicitando providencias a fim de que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos por conta do § 10—Inspectoria geral do serviço sanitario—Material—do actual exercicio, á Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará da quantia de 200\$, a fim de attender á despeza com artigos de expediente para a delegacia da mesma inspector a, e por conta do § 27 — Diversas despezas e eventuaes do actual exercicio, á Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes da quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento do aluguel do predio pertencente a Claudianor Quitês e no qual funciona a secretaria do hospital militar do dito estado;

Sejam pagas as seguintes contas: á *Gazeta de Noticias* na importancia de 2\$, a Jeronymo Silva & Comp. na de 1:103\$240; a Luiz Macedo na de 452\$900, a Laemmer & Comp. na de 12\$, a Ribeiro Macedo & Comp na de 74\$500 e a Raphael de Carvalho & Comp. na de 47\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente exercicio a diversas repartições deste ministerio; e, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.493, que se remette, ao capitão Jonathan de Mello Barreto na de 2:021\$, de vencimentos que não recebeu, como professor da escola militar do Ceará de 1 de maio a 24 de outubro de 1890.

— Ao general ajudante general:

Declarando, para os fins convenientes e em solução ao requerimento de Maria Thereza da Costa, que deve o soldado do 8º batalhão de infantaria Ernesto da Costa Guimarães, neto da peticionaria e que se acha preso no quartel do 24º da mesma arma, ser comprehendido no decreto de 15 de novembro findo, indultando as praças do exercito que commetteram o crime de 1ª e 2ª deserções simples.

Determinando que seja destacado para o Observatorio do Rio de Janeiro, a fim de praticar, o capitão de artilharia Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, de accordo com o disposto no art. 32 do regulamento que baixou com o decreto n. 451 A de 31 de maio de 1890.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, determinando que providencie para que ao capitão Joaquim da Silva Simões e ao tenente João Bemvindo Ramos se faça carga, a este da quantia de 144\$ e áquelle da de 297\$, provenientes de passagens que, por conta deste ministerio, foram concedidas, ao primeiro da Victoria ao Pará e vice-versa, e ao segundo desta capital a

Bahia, dahi a Sergipe e deste porto ao do Rio de Janeiro, visto não terem direito a essas passagens.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, remettendo o relatório apresentado pela Contadoria Geral da Guerra em 22 do corrente, sobre as despezas effectuadas pela dita thesouraria nos mezes de março a outubro do corrente anno, a fim de que providencie para que sejam feitas as alterações indicadas no dito relatório e promova a indemnisação das quantias indevidamente pagas a diversos officiaes.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, determinando que providencie para que ao tenente do 17º batalhão de infantaria Manoel do Nascimento Coelho se faça carga da quantia de 15\$, proveniente da passagem que, por conta deste ministerio, lhe foi concedida do porto de Paranaguá até á cidade do Desterro, visto não ter a ella direito.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, declarando que a D. Custodia Emiliana de Paiva, viuva do tenente honorario do exercito Manoel Nogueira de Paiva, deve ser paga, independente de formalidade, a quantia de 157\$233, proveniente dos vencimentos não recebidos por aquelle official quando subalterno da 3ª companhia da escola de aprendizes artilheiros.

—A' Intendencia da Guerra :

Mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz, da barra do Rio de Janeiro, e, no proximo futuro exercicio, á fortaleza da Lage, ao 1º, 7º, 10º, 23º e 31º batalhões de infantaria e 2º regimento de artilharia os artigos constantes das notas e dos pedidos que se transmittem.

Declarando, para os fins convenientes, que :

E' approvada a acta da sessão do conselho de comp'as realisada em 13 do corrente para o fornecimento, no proximo futuro semestre, de madeiras e materiaes ;

As 62 bandoleiras e igual numero de talins mandados fornecer, por aviso de 28 de outubro ultimo, ao 10º regimento de cavallaria, devem ser entregues ao 9º da mesma arma, que cedeu, nesta data, essas peças de armamento de sua arrecadação áquelle regimento.

— A' Repartição de Ajudante General:

Permittindo que o alferes do 9º regimento de cavallaria Horacio Soares de Oliveira gose, no estado de Minas Geraes, os 15 dias de licença que obteve para tratamento de saude.

Communicando que, por telegrapha desta data, se manda recolher a esta capital o tenente-coronel do corpo de engenheiros Alfredo Carlos Müller de Campos, chefe da commissão de engenharia militar no estado do Rio Grande do Sul.

Transferindo para a escola militar do estado do Rio Grande do Sul a matricula com que o alumno Luiz José Rodrigues frequenta as aulas da desta capital, visto estar soffrendo de beri-beri.

Concedendo as seguintes licenças :

Ao tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Agostinho Raymundo Gomes de Castro, substituto da escola superior de guerra, para, durante as férias do presente anno lectivo, ir ao estado do Maranhão ;

Ao alumno da escola militar do estado do Ceará Alcibiades de Mattos Guerra, e Frederico Carlos de Aguiar para gosarem as férias do presente anno lectivo no estado do Pará ;

Ao soldado do 10º batalhão de infantaria, addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, Honorio Portugal Sayão Lobato, para effectuar nova matricula na mesma escola no anno proximo futuro.

Para tratamento de saude : de um mez ao soldado do 16º batalhão de infantaria, addido á escola militar desta capital Emilio Leite Leal Ferreira, e aos alumnos da mesma escola capitão Aristides Telles de Menezes, Francisco Conrado do Couto, José Arnando Marcondes Ferraz e Augusto Feliciano Pereira ; de dous mezes : Manoel Corrêa do Lago, e com soldo e etapa, 2º tenente do 5º batalhão de artilharia João Maciel Barbosa da Franca e Abel Galvão da Fontoura, o 1º no estado da Bahia,

o 2º onde lhe convier, o 3º no estado de Minas Geraes, o 4º no de S. Paulo, o 5º no do Paraná, o 6º no de Minas Geraes, o 7º no de Sergipe e o 8º no de S. Paulo.

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem :

Na escola superior de guerra

Tenente do 11º regimento de cavallaria José Silveira Villa Lobos Junior e alferes alumno Tito Villalobos.

Si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ás praças e paisanos abaixo meacionados :

Na escola militar desta capital

2º sargento do 2º batalhão de engenharia Arthur Vieira Guimarães, soldado do 2º regimento de artilharia Benedicto Solon de Estillac Leal e paisano Claudio Emygdio de Andrade.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul :

Alferes do 28º batalhão de infantaria Joaquim de Macedo Couto Sobrinho, 2º sargento do 32º da mesma arma Candido Pereira de Azevedo Kabonzo e paisanos Affonso Nunes Corrêa e Antonio Martins Pereira da Rosa.

Na Escola Militar do Ceará :

Paisano João Seraphino de Abreu, que ficará, desde já, á disposição do respectivo commandante.

Nomeando o tenente do 11º regimento de cavallaria José Silveira Villalobos Junior para fazer parte da commissão de linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul.

Determinando que providhe para que, á vista dos papeis que se transmittem, seja substituído por título de divida o pret especial relativo á importancia de soldo e gratificação de engrajado que deixou de receber em 1890, como cabo de esquadra do 7º batalhão de infantaria, o ajudante de encanheiros do Hospital Central João Joaquim de Oliveira, visto referir-se tal importancia a exercicios findos, e passado um attestado em substituição do título de voluntario, que se extraviou, pertencente ao soldado do 26º batalhão de infantaria Luiz Emygdio Rodrigues da Cruz.

Mandando :

Inspeccionar de saude o 2º sargento José Maria de Souza Veiga, alumno da Escola de Aprendizes Artilheiros, conforme pediu, e o soldado do 34º batalhão de infantaria, addido á Escola Militar desta capital, Aulo Gellio da Costa;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do estado do Ceará o soldado do 11º batalhão de infantaria Alfredo Rodrigues Bayma;

Dar passagem, do estado do Maranhão para esta capital, a D. Marianna Rita Serejo de Castro, viuva do capitão Raymundo Gomes de Castro.—Fizeram-se as necessarias communições.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria de Obras Publicas

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida ao cidadão Arlindo José de Almeida Pernambuco a exoneração, que pediu, do cargo de praticante da Directoria Geral de Estastica.

### Directoria Geral de Industria

*Expediente do dia 28 de dezembro de 1892*

Communicou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, ter sido approvedo o acto pelo qual foi exonerado o administrador da hospedaria de imigrantes em Paranaguá, e nomeado para substituí-lo o cidadão José Candido de Almeida.

### Directoria Geral de Viação

*Expediente do dia 27 de dezembro de 1892*

—Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, sciende este ministerio das providencias já adoptadas no sentido de ser regularizada a expedição de fari-

nhas com destino aos diversos pontos do interior, o mesmo ministerio esperará que continue a assim proceder e a attender, com igualdade e quanto possível, ao transporte daquella mercaderia e de outros generos de primeira necessidade.

—Declarou-se ao director da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, em resposta ao seu offleio de 2 de agosto proximo passado, ficar approveda a resolução que tomou de chamar para auxiliar os serviços do escriptorio central da mesma estrada, o cidadão Manoel Vieira de Souza Mello, com a gratificação mensal de 60\$, durante o tempo em que se achar no gozo de licença o empregado a que allude.

—Concedeu-se ao engenheiro presidente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Simão Tauro, tres mezes de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

—Recommenlou-se ao inspector geral de fiscalisação das estradas de ferro que, tendo sido approvedo o novo quadro do pessoal da estrada de ferro de que é concessionaria a Companhia Tram-Road de Nazareth em substituição da actual, dê as necessarias providencias afim de ser elle executado.

### Directoria Geral das Obras Publicas

*Expediente do dia 27 de dezembro de 1892*

Por avisos desta data :

Communicou-se ao chefe da commissão de compras na Europa, ter sido posto á sua disposição na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres o credito de £ 300.—(—), para attender a encomenda de uma maclina de cortar tubos, destinada á Inspeção Geral de Obras Publicas desta capital;

Remetteu-se ao Ministerio da Instrucção Publica, uma cópia do orçamento organiado pela Inspeção Geral de Obras Publicas para a canalisação interna e assentamento de uma caixa de ferro destinada ao abastecimento de agua ao Instituto Benjamin Constant, de accordo com o aviso daquella ministerio, de 14 de novembro ultimo.

Recommenlou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que creasse na localidade em que se achá estabelecido o Collegio do Caraça, no estado de Minas Geraes, uma estação telegraphica, ligada á que já existe na cidade de Santa Barbara.—Communicou-se ao presidente do mesmo estado.

—Remetteu-se ao prefeito municipal, afim de ser tomado na devida consideração, o officio do commandante do Corpo de Bombeiros, reclamando contra o abuso commettido pela Companhia Ferro Carril de Botafogo, que se utiliza dos registros de incendio e os damnifica.

—Recommenlou-se ao presidente de Minas Geraes que pelo thesouro dequelle estado habilitasse a delegacia do Thesouro Federal em Londres com os fundos necessarios para a acquisição que, a pedido do mesmo presidente, será feita por intermedio da commissão de compras deste ministerio na Europa, de um gazometro destinado aos laboratorios da Escola de Pharmacia de Ouro Preto.

—Communicou-se ao do Amazonas ter-se providenciado afim de que do Corpo de Bombeiros da Capital Federal fossem desligados alguns inferiores e praças para coadjuvar a organisação de um corpo de bombeiros na capital daquele estado.

—Declarou-se ao director geral da Estastica ficar o ministro inteirado não só de ter sido suspenso das funções do seu cargo, por oito dias, o cidadão Arthur Ambrosino Heredia de Sá, 1º official daquella repartição, como das justas circumstancias que o levaram a applicar semelhante pena, comminada no respectivo regulamento.

### Requerimentos despichados

*Dia 25 de dezembro de 1892*

Alexandre Francisco da Costa, aposentado no lugar de administrador dos correios de Santa Catharina.—Compareça nesta directria para exhibir o original do decreto que o aposentou.

A Marques & Comp., da administração do *Naculudo*, pedindo pagamento de publicações na importancia de 118\$.—Junte o documento em que se baseou para fazer taes publicações por conta do governo.

Lourenço Justiniano da Costa Lima, pedindo a restituição de documentos originaes que juntou a um seu anterior requerimento.—Eatreguem-se os documentos mediante recibo.

Anna Antonia de Jesus Machado, pedindo pagamento de beneficencias e aguas de sua propriedade e que foram aproveitadas para o abastecimento de agua a esta capital.—Indeferido em vista das informações.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PREFEITO

*Dia 27 de dezembro de 1892*

Foram expedidas as seguintes portarias :

Ao Sr. Dr. contador — Sendo prohibida por expressa disposição do § 4º, tit. 3º secção 2ª do codigo de posturas a locação em ruas e praças deste districto para exploração de quaesquer ramos de industria e de commercio cumpre que tomeis as devidas providencias para que nenhuma licença se conceda nesse sentido para o anno proximo vindouro. — C. Barata Ribeiro, prefeito.

Aos Srs. fiscaes (circular) — Cumprindo-vos zelar pela execução das leis municipais, chamo a vossa attenção para o edital que por acto de hoje manda fazer publico esta prefeitura relativamente ás concessões de licenças para locação no anno proximo vindouro. — C. Barata Ribeiro, prefeito.

Ao Sr. Dr. chefe de policia expediu-se o seguinte officio :

Litigando a administração municipal a demolição do predio da rua de Machado Coelho, canto da do Estacio de Sá, visto ter sido condemnado em vistoria regularmente feita, foi pronunciada contra a mesma intendencia sentença judicial; mas, a despeito dessa sentença sendo visível a imminencia do perigo que correm não só os seus moradores, como os transeuntes e vehiculos que por alli passam, rogo que vos dignéis de providenciar urgentemente e em ordem a ser deshabitado o dito predio afim de que possa esta administração agir de accordo com o que necessario lhe parece.

Saude e fraternidade.—Sr. Dr. Bernardino Ferreira da Silva, chefe de policia da Capital Federal. — C. Barata Ribeiro, prefeito.

### Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1892

*Officio recebido*

Da Inspectoria Geral de Hygiene datado de 9 do corrente, communicando que ainda continua habitado o predio n. 47 á rua Humahytá, o qual foi condemnado pelo Conselho de Intendencia Municipal, por se achar o referido predio ameaçado de ruina.—Ao Sr. Dr. Bandeira de Mello, para providenciar com urgencia no sentido de se cumprir a resolução do conselho de intendencia sob vistoria da Directoria de Obras.

*Officios expedidos*

Aos fiscaes municipais (circular) determinando zelar pela execução dos bens municipais, chamando a attenção para o edital que por actos de hoje faz publico a prefeitura relativamente ás concessões de licenças para locação no anno proximo vindouro.

Ao fiscal da freguezia do Espirito Santo recommendando para que com urgencia informe do resultado das diligencias relativamente ao predio da rua Estacio de Sá n. 86, de propriedade de D. Rosa Candida Velho Bittencourt.

# REDAÇÃO

## Paginas antigas

(Dr. Sebastião Ferreira Soares—1865)

1

### SYNTHESE HISTORICA DO COMMERCIO DO BRAZIL

(Continuado do n. 315)

D. João VI, então príncipe regente, era o typo da bondade, e injustos são aquellos que mal o classificam, suppondo que elle se deixava conduzir sem reflexão; não: D. João era versado, e muito, no traquejo da politica, e por isso, como philosopho, preferia convencer com o raciocinio a vencer com a espada; e este systema deve ser a principal alavanca do regio poder, que só lhe cumpre desembarhar a espada como ultimo recurso.

Durante os primeiros tempos da residencia do príncipe regente no Brazil, tratou elle com verdadeiro interesse de promover os melhoramentos moraes e materiaes do paiz: creou aulas e academias de instrucção superior; fez abrir a sua bibliotheca ao publico estudioso; decretou concessões ás industrias, permitindo e até animando o estabelecimento de fabricas, e, finalmente, ordenou a organização do primeiro banco do Brazil, ao qual deu estatutos com data de 8 de dezembro de 1803, marcando-lhe o fundo capital da quantia de 1.200.000\$000.

As suas operações tiveram principio em 1809, sendo em 1812 elevado a 3.600.000\$000 o seu fundo capital.

Si o príncipe regente tivesse ministros conhecedores do paiz e dos seus immensos recursos, de certo que a prosperidade do Brazil se effectuaria rapidamente; mas infeliz foi a sua escolha, chamando a D. Rodrigo de Souza Coutinho para dirigir a administração, não porque fosse destituido de saber, mas sim e tão sómente por se achar demais imbuido de falsas idéas e preconceitos prejudiciaes ao progresso nacional.

O governo de Inglaterra tinha aconselhado ao príncipe regente, por intermedio de Lord Strangford, seu ministro em Portugal, para que se retirasse para o Brazil, afim de evitar a sorte do rei de Hespanha, e o príncipe, só depois de muita reluctancia, e quando viu o general Junot ás portas de Lisboa, se resolveu a deixar a Europa; e, si bem que tivesse para seu transporte a esquadra nacional composta de oito náos de linha, quatro fragatas, doze brigues e uma escuna, foi comtudo acompanhado em sua viagem por uma divisão da esquadra ingleza, sob o commando do almirante Sidney Smith, o qual, dando parte ao almirante da Inglaterra da sahida da familia real portugueza, dizia, no-a participação de 1º de dezembro de 1807, que a esquadra constava do numero de navios que acabei de mencionar, além de *uma grande multidão de grandes navios mercantes armados em guerra*. Ora, essa grande multidão de navios mercantes armados em guerra, que, segundo informações de uma testemunha ocular, passavam de 200, eram na quasi sua totalidade pertencentes ás praças commerciaes do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará.

A parte activa que tomou o governo inglez na retirada da familia real para o Brazil, e o auxilio que para esse fim prestou ao príncipe regente, muito preponderou no coração magnanimo do Sr. D. João, e Lord Strangford não desprezou a generosidade do príncipe, servindo-se della para obter favoraveis concessões á Inglaterra; e foi sob semelhantes auspicios que se organisou o malefico tratado de commercio de 19 de fevereiro de 1810, no qual todas as vantagens ficaram para a Inglaterra, e para Portugal e Brazil sómente perdas e nenhuma reciprocidades de favores.

Como já narrei, o commercio de longo curso do Brazil para Asia, Africa e Portugal, de meiado do seculo XVIII em diante, tinha muito se desenvolvido, attingindo a grandes proporções, quando foram abertos os portos das terras de Santa Cruz aos navios das na-

ções amigas em 1808; pois de então se estabeleceram as nossas navegações aos portos da America do Sul até ao Pacifico; ainda existem alguns honrados negociantes desse tempo, que avaliam o nosso commercio de longo curso nessa época em 2.000 navios; era, portanto, prospera a marinha mercante do Brazil.

O tratado de 19 de fevereiro de 1810 não attendeu a nenhuma consideração economica e commercil; conceleu favores excessivos e injustificaveis ao commercio da Inglaterra, os quaes importaram em perdas reaes ao commercio nacional; porquanto permittiu e concedeu direitos differenciaes na razão de 9% ás mercadorias inglezas importadas no Brazil sob a bandeira da Grã-Bretanha, sem mesmo exceptuar da differença as mercadorias de origem e procedentes de Portugal; e, além disso, sendo obrigadas todas as mercadorias a um direito de consumo na razão de 24%, cobrados em vista da tarifa das alfandegas, as de origem ingleza, por aquelle tratado, deviam pagar 15% *al valorem*, calculadas sobre as facturas apresentadas pelos proprios negociantes importadores!

Isso é tão excentrico de tudo quanto é racional em administração, que, por mais tratos que se dê a razão, não pôde ser corroborado em tempo algum, mas esse tratado foi ratificado e subsistiu como lei do paiz, em pura perda de seu commercio e industrias por muitos annos.

Nem ao menos no tratado de 19 de fevereiro de 1810 se cuidou de estipular a reciprocidade de direitos nas alfandegas de Inglaterra para os generos brazileiros similares do das colonias inglezas; foi, portanto, esse tratado um contracto leonino, que deu em resultado o exterminio da marinha mercante nacional, porque os armadores do paiz, muito menos favorecidos que os inglezes, não podiam com elles concorrer: tal acto foi o mais prejudicial, produzido pelo ministro Souza Coutinho durante a sua administração.

Os armadores nacionaes dirigiram diversas representações ao príncipe regente, expozendo com franqueza e verdade os prejuizos resultantes, para o commercio nacional da America e da Europa, da execução do tratado de 19 de fevereiro de 1810; mas D. Rodrigo de Souza Coutinho, de combinação com Lord Strangford, fizeram com que essas justas representações não fossem attendidas pelo príncipe regente, e tiveram os negociadores de resignar-se e ver apodrecer seus navios fundeados nos portos principaes do Brazil, si não encontravam inglezes que os comprassem.

Parte, pois, sem a menor duvida o aniquilamento da marinha mercante de longo curso do Brazil do nefasto tratado de 1810; porquanto fôra de utilidade, sem duvida, a liberdade do commercio maritimo, mas nunca permitindo-se aos navios estrangeiros maiores favores do que os concedidos aos nacionaes; infelizmente ainda hoje existem homens illustrados que trabalham pelo aniquilamento da nossa cabotagem, imbuidos por falsos raciocinios de liberdade commercil illimitada, como si a liberdade mercantil possa querer a destruição dos nacionaes e elevação dos estrangeiros.

A marinha mercante da Inglaterra deve a sua prosperidade a leis protectoras, e principalmente ao acto de Cromwel sobre a navegação, o qual prohibia que se içasse a bandeira da Grã-Bretanha em navio que não fosse construido em seus estaleiros, e por essa forma animava e como que forçava a construcção naval; a liberdade ampla só tem sido adoptada pelas nações cullas, quando já as suas industrias não podem achar competidores que as supplantem pela concorrência; não queiramos principiar por onde outros acabam.

Em geral, se argumenta a favor da illimitada liberdade de navegação com os prosperos resultados obtidos pelos Estados-Unidos Norte-Americanos, sem attende-se a que aquelles Estados são inteiramente excepçoes sobre este e outros pontos de sua liberdade administração; porquanto a sua colonisação em maior parte foi effectuada por capitalistas industriosos que emigraram da

metropole por motivos religiosos e politicos e, portanto, levando avultadas sommas, promoviam o desenvolvimento das industrias e, para obterem vantajosos resultados dos seus productos, crearam desde logo uma grande navegação costeira e de longo curso, a qual, mesmo nos temp's colonias, era uma das mais importantes que se conhecia. O Brazil não está neste caso, porque, desde o seu descobrimento até ao presente, raro é o estrangeiro que aporta ás nossas plagas trazendo capitães para empregar em industrias no paiz; no geral, aqui vem em busca de formar algum peculio e com elle retirar-se: este é o facto.

Tambem não procedem os argumentos de que a Inglaterra tem augmentado a sua marinha mercante, desde que cessaram em 1830 as restricções finaes do acto de Cromwel, porque não ha quem ignore que parte de então a maior extensão do commercio inglez para a Asia e para a Australia, e já se vê que necessariamente teria a navegação mercante da Inglaterra de augmentar, segundo o progresso do seu commercio.

Sou seguidor dos principios da liberdade commercil; mas, estudando os factos locais do meu paiz, não posso deixar de oppor-lhe alguma restricção, somente tendo por fim libertar o nosso commercio e industrias do predomínio estrangeiro. O maior cancro que corroe e dilacera as melhores instituições administrativas do Brazil, é o predomínio que exerce o commercio estrangeiro no paiz.

A ampla liberdade da navegação de longo curso ou, para melhor me expressar, a protecção exclusiva concedida aos navios inglezes pelo nefasto tratado de commercio de 19 de fevereiro de 1810, deu em resultado o aniquilamento de nossa marinha mercante de longo curso, que de mais de 2.000 navios que nesse trafico se empregavam, hoje apenas contamos 316 navios nacionaes empregados nesse commercio.

Os dados que vou produzir, extrahidos da estatística official do Thesouro Nacional, relativos aos exercicios de 1839—1840 e 1863—1864, levarão a minha proposição até á evidencia; porquanto a logica dos numeros não succumbe mesmo em presença dos mais eloquentes discursos demosthenicos. Eis os factos:

Em 1839—1840 a navegação de longo curso entre o Brazil e os diversos estados, com quem entretemos relações mercantis, empregou 1.697 navios, lotando 419.643 toneladas; em 1863—1864 empregaram-se na navegação de longo curso 3.032 navios, lotando 929.158 toneladas.

Comparando-se os navios relativos a estas duas épocas, que comprehendem um espaço de 24 annos, se vê que houve um augmento de navios na razão de 786 por cento, e em relação á sua tonelagem o augmento se effectuou na razão de 127,8 por cento.

Os valores do commercio de importação e exportação que alimentaram a navegação de longo curso no exercicio de 1839—1840 sommaram em 95.551.000\$ e no exercicio de 1863—1864 em 254.765.000\$, apresentando um augmento de 166,7 por cento; o qual demonstra um acrescimo maior que o das toneladas dos navios de 41,9 por cento.

O commercio de cabotagem em 1839—1840 empregou no seu trafego 2.065 navios, lotando 188.791 toneladas, e em 1863—1864 occupou 3.341 navios lotando 646.160 toneladas; e da comparação entre estas duas épocas resulta um augmento no numero dos navios na razão de 161,7 por cento e nas suas toneladas na de 343,7 por cento.

O valor do commercio de cabotagem em 1839—1840 se elevou a 35.003.000\$, e em 1863—1864 a somma de 100.702.000\$, apresentando um augmento na razão de 137,6 por cento; e, comparando-se a razão do augmento das toneladas dos navios com o valor do commercio de cabotagem, reconhece-se que a navegação tem um acrescimo superior ao augmento do commercio de 156,1 por cento, o que se traduz em um real progresso da

nossa marinha mercante de cabotagem, a qual erroneamente prop. iam ir definhando, sem se estabelecerem os factos que acabo de apresentar, que não podem judiciosamente ser contestados.

Dos factos descriptos se deduzem verdades evidentes para confirmarem os meus argumentos, e estes são :

1º, que o tratado commercial de 19 de fevereiro de 1810 destruiu a navegação nacional de longo curso por conceder favores aos navios inglezes, que importavam em suas perdas para os navios nacionaes ;

2º, que a limitação da navegação de cabotagem, reservando-a para os navios nacionaes somente, t. m dado em resultado o seu progresso, o qual, ainda que lento, é muito superior ao augmento do commercio que o alimenta ;

3º, e, finalmente, que, si se franquear este ramo de nossa industria maritima aos estrangeiros, ella terá de aniquillar-se como se aniquillou a de longo curso; porquanto, não podem lo os nacionaes competir com os estrangeiros na barateza da construcção dos navios, esta industria desaparecerá de entre nós.

O argumento de que os fretes são muito elevados não procede; porque os fretes estão na razão directa da difficuldade das navegações que tem de effectuar os navios, e ninguém ignora, por exemplo, que os fretes para o Rio Grande do Sul devem ser muito mais caros que os que pagarem para Pernambuco, visto que a barra, e mesmo a costa do Rio Grande são muito mais perigosas do que a de Pernambuco; e, demais, si se entregar a cabotagem aos estrangeiros, elles a principio exigirão pequenos fretes, mas, tendo feito desaparecer esta industria nacional, nos imporão a lei.

Finalmente, será conveniente que se extermine a unica escola de aprendizagem de nossa marinha de guerra?

Será politico que entreguemos aos estrangeiros o trafego de nosso littoral, e que deixemos de ser maritimos, tendo uma costa, cuja extensão é maior de 1.200 leguas ?!

Não é acreditavel que se suplantem todos os factos, para aceitarem-se idéas que não tem um modo de ser, sinão em meras probabilidades theoricas, as quaes podem e devem falhar na pratica, como falharam muitas outras.

A despeito, porém, do tratado de commercio de 1810, o Brazil ia prosperando nas suas industrias internas, ao passo que se aniquillava a sua marinha mercante de longo curso. Nem podiam deixar de progredir as industrias nacionaes, tendo sido aberto os portos do paiz aos diversos mercados do mundo civilisado; visto que anteriormente tudo era entorpecido pelo monopolio da metropole, ou destruido por ordem de um governo arbitrario e anti-economico. Em presença da prosperidade industrial não era bem apreciada a decadencia da marinha comm-recial sinão pelos armadores; e os seus effeitos, porém, são hoje patentes, e não podem ser judiciosamente contestados.

Fallecendo D. Rodrigo de Souza Coutinho, já então Conde de Linhares, em 26 de janeiro de 1812, foi substituido pelo Conde das Galvêas e pouca melhoria encontrou o paiz na sua marcha administrativa em relação ao exterior, contudo conseguiu este ministro que o governo inglez indemnissasse o commercio portuguez de parte dos grandes prejuizos que lhe tinha causado com a apprehensão, ou retenção da frota que em fins de 1807 se dirigia para Portugal, e foi conduzida para o Tamisa, e alli se conservou, deteriorando-se os navios e carregamentos, até depois da rectificação do tratado de 19 de fevereiro de 1810.

Ao Conde das Galvêas succedeu o cavalleiro Antonio de Azevedo Araujo, depois agraciado com o titulo de Conde da Barca. Este presbute estadista possuia grandes e pias de conhecimentos, e t. m sido ministro em Portugal, antes da transferencia da coroa para o Brazil, aqui se achava posto de lado pelas intrigas da corte.

Os primeiros actos do Conde da Barca foram para rehabilitar o paiz do estado de tutela estrangeira em que o tinha collocado o Conde de Linhares, o qual se conservou durante a administração do Conde das Galvêas; conseguiu que Lord Strangford fosse retirado do Brazil; e em seguida tratou de reorganisar as finanças exhaustas, e para isso conseguir, animou muito as industrias, as artes e o commercio, e si não fossem as intrigas da corte e a sua morte em 1817, de certo que o Brazil, quando fez a sua independencia, estaria em verdadeiro pé de prosperidade.

Logo que os exercitos invasores, ao mando do general Soult primeiramente, e depois de Massena, foram forçados a evacuar Portugal, por carencia de forças e de recursos para baterem o exercito anglo-luso, forte de mais de 100 000 homens, ao mando do distincto Lord Wellington, ficou sacrificado todo aquelle reino, porém, extremamente abtido em suas industrias e commercio; e além disso, opprimido pela regencia que, na falta do rei, dirigia os destinos do paiz; e isto fez com que immensas representações se dirigissem ao rei D. João VI, pedindo-lhe que regressasse para a Europa.

Os fidalgos em maior parte opinavam pelo regresso, porém o illustrado conde da Barca sempre a isso se oppoz com valiosas razões a que o rei accedeu.

As arbitrariedades da regencia, a destruição da lavoura do Portugal, o marasmo que apresentava o commercio de Lisboa e Porto, unidos todos estes factos ás idéas de liberdade inculcadas entre as classes indias de Portugal, e não ida do rei para a Europa, deram em resultado a revolução popular de 1820 que proclamou e jurou as bases constitucionaes desse anno, a qual D. João VI acceptou: sendo por isso e para acalmar os revoltosos, forçado a regressar para Lisboa, o que effectou, embarcando-se no dia 26 de abril de 1821 e entregando a regencia do Brazil ao principe real o Sr. D. Pedro, que estava destinado pela Providencia Divina para nos emancipar do jugo da metropole e ser o nos-o primeiro imperador.

(Continua)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGÁ DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 27 de dezembro de 1892.....	7.390:00	\$113
Idem do dia 28.....	355:208	\$266
	7.745:212	\$379
Em igual periodo de 1891..	5.918:544	\$849

### RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 27 de dezembro de 1892.....	563:848	\$574
Idem do dia 28.....	17:089	\$173
	580:928	\$747
Em igual periodo de 1891...	664:693	\$699

### MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de dezembro de 1892.....	32:483	\$106
Idem dos dias 1 a 28.....	864:259	\$504

## NOTICIARIO

**Telegramma**— Ao Sr. ministro da justiça dos negocios interior s foi dirigido em data de 20 do corrente mez, o seguinte telegramma, procedente do estado de Goyaz :

« Sciende vossa telegramma participam lo reorganisação minist-rio cordimente vis agradeço e congratulo-me muito-o p-la feliz e inspirada escolha dos novos ministros, que in piram toda e unânime ob reo-nhecido patriotismo, illustração e amor ás instituições republicanas. — Antonio José Cuiato, vice-presidente. »

## Escola Militar da Capital —

Relação dos alumnos que prestaram exame de inglez — Approvados plenamente :

Grão 10 (distincção) : Albino Gonçalves Teixeira ;

Grão 9 : Antonio Aranha Meira de Vasconcellos, Frederico José dos Santos Malhado e José Pereira Cabral.

Grão 7 : Affonso Gurgel do Amaral, Alfredo Malan de Anagnone, Horacio Felismino de Queiroz, Luiz Furtado da Moura Pacheco, Alberto Eduardo Backer, Luiz Carlos Franco Ferreira e Osori Polycarpo So. Jr.

Grão 6 : Christovão Colombo de Albuquerque Mello Mattos, Eudoxio de Oliveira Paes, Hugo Araripe, Ivo Leite de Sales, José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, José Sotero de Menezes Junior, Mario Berlink, Christiano Ulaeker, Guilherme de Farias, Guilherme Ribeiro Cruz e João Luiz Gomes Junior,

Approvados simplesmente :

Grão 5 : Horacio Soares, Antonio Ildefonso de Andrade Magno, Antonio Rodrigues Cortes, Francisco Horacio Guimarães Velloso, e Ildefonso Toletano de Araujo.

Grão 4 : Armando Gusmão, Elycio Pinto de Araujo Rabello, João Helcio Iório de Miranda, Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, Carlos Arlindo, Carlos de Barros Barreto, Eduardo Pereira Vianna, Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, Germano Eugenio Vital, João Joaquim de Oliveira Reis, João Manoel de Farias e Vicente de Paula Cesar do Mello.

Grão 3 e fracção : Agenor da Silva, Antonio Pimenta da Cunha, Arnaldo Vieira Brandão, Arthur Goffredo Soares, Arthur Nunes de Moura, Augusto de Araujo Doria, Benedito Vieira de Lima, Benjamin Constant de Mello e Silva, Bento Borges de Carvalho, Estevão Taurino de Rezende, Fernando Antonio Vieira de Souza, Francisco Escobar de Araujo, Heitor Toledo, João Baptista de Moura Carvalho, Jorge da Silva Moura, José Joaquim de Sá e Benevides, Luiz Antonio Ferreira Souto Sobrinho, Luiz Aureliano de Farias, Luiz Carneiro de Sa, Manoel Candido de Pinho, Saturnino Jacintho Ferreira da Silva, Vicente Francolino de Albuquerque e Virgilio Marciano Pereira Sobrinho. Reprovados, 2.

Nota — Foram approvados em exame vago da mesma materia: plenamente, grão 6, Gustavo Lobão Regis; simplesmente, grão 4, Alvaro Fontenelle.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Chilim*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Tainni*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Colombo*, para Bahia e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Ohio*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo *Masilha*, para S. Vicente, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alcantara*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

**Escola Superior de Guerra**  
—Resultado, por ordem de merecimento, dos exames prestados pelos alumnos da 1ª cadeira do 4º anno.

Approvedos plenamente: Arthur Cesar Moreira de Araujo, Luiz Carneiro da Fontoura, José da Silva Braga, Lindolpho Alipio Rodrigues da Silva, Marciano de Oliveira Avila e Joaquim Bernardino de Andrade Vasconcellos—gráo 9.

Alarico de Araujo e Silva e João Vespucio de Abreu e Silva—gráo 8.

Luiz Ferreira de Mattos, Alfredo Soares do Nascimento, Estanislão Vieira Pamplona, Custodio Cabral de Mello, Fernando Gomes Ferraz, João Miguel Ribas, Alberto Peixoto de Azevedo, Eugenio Ramos Villar, Alfredo Vidal, Gustavo Adolpho de Vasconcellos, Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos—gráo 7.

Antonio Augusto de Moura, Domingos Ribeiro, Juvenal Octaviano Muller, Alfredo Oscar Fleury de Barros, Alfredo Eduardo Nogueira, João Simplicio Alves de Carvalho, Gregorio de Paiva Meira, Autuliano Barreto Lins, Gustavo Guabirú e Conrado Muller de Campos—gráo 6.

—Resultado, por ordem de merecimento, dos exames prestados pelos alumnos da 2ª cadeira do 4º anno:

Approvedos plenamente: Joaquim Bernardino de Andrade Vasconcellos, Lino Carneiro da Fontoura, Luiz Ferreira de Mattos, José da Silva Braga, Lindolpho Alipio Rodrigues da Silva e Arthur Cesar Moreira de Araujo—distincção, gráo 10.

João Simplicio Alves de Carvalho, Conrado Muller de Campos, Alarico de Araujo e Silva e João Vespucio de Abreu e Silva—gráo 9.

Marciano de Oliveira Avila e Fernando Gomes Ferraz—gráo 8.

Alfredo Soares do Nascimento, Custodio Cabral de Mello, Juvenal Octaviano Muller, Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, João Miguel Ribas, Gustavo Adolpho de Vasconcellos, Domingos Ribeiro, Gustavo Guabirú, Gregorio de Paiva Meira, Autuliano Barreto Lins, Alberto Peixoto de Azevedo, Eugenio Ramos Villar, Alfredo Oscar Fleury de Barros e Estanislão Vieira Pamplona—gráo 7.

Alfredo Vidal, Antonio Augusto de Moura e Alfredo Eduardo Nogueira—gráo 6.

—Resultado, por ordem de merecimento, dos exames prestados pelos alumnos da 3ª cadeira do 4º anno:

Approvedos plenamente: Arthur Cesar Moreira de Araujo, Lino Carneiro da Fontoura, Conrado Muller de Campos e Marciano de Oliveira Avila—gráo 9.

José da Silva Braga, João Vespucio de Abreu e Silva, Juvenal Octaviano Muller, Joaquim Bernardino de Andrade Vasconcellos—gráo 8.

Alarico de Araujo e Silva, Fernando Gomes Ferraz, Eugenio Ramos Villar, Antonio Augusto de Moura, Alfredo Oscar Fleury de Barros, Luiz Ferreira de Mattos, Custodio Cabral de Mello, Estanislão Vieira Pamplona, João Simplicio Alves de Carvalho, João Miguel Ribas e Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos—gráo 7.

Alberto Peixoto de Azevedo, Autuliano Barreto Lins, Domingos Ribeiro, Gustavo Guabirú, Gustavo Adolpho de Vasconcellos, Gregorio de Paiva Meira, Alfredo Villar, Alfredo Soares do Nascimento e Alfredo Eduardo Nogueira—gráo 6.

**Escola Normal**—O resultado dos exames de dezenho da 3ª serie, effectuados no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

D. Marie Leonie Demillecamps e D. Clarinda America Brasileiro, plenamente, gráo 6.  
D. Herminia Amelia Fernandes, simplesmente, gráo 5.

O de musica da 3ª serie, realisado a 28 do corrente, foi:

D. Marie Leonie Demillecamps, distincção. Não compareceu, 1.

N. B.—A commissão examinadora das provas de musica da 3ª serie lavrou um voto de louvor a D. Marie Leonie Demillecamps pelo brilhante exame prestado.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 1.089

A Sociedade Anonyma Cervejaria Bavaria, estabelecida nesta cidade, á rua Pereira de Siqueira n. 14 A, representada por seu director-gerente, abaixo assignado, Eugen Biehn, submitta á Junta Commercial, afim de ser registrada a marca acima, que consiste no seguinte:

O rotulo pequeno mostra, no lado esquerdo, um escudo preto, no qual se vê por baixo das palavras «marca registrada» um braço, empunhando um fôco de luz electrica, tendo á sua direita uma estrella. Ao lado direito deste escudo acham-se os dizeres «Babylonia Bräu» livre de acido salicylico e de outros productos chimicos.

No rotulo principal para as garrafas vê-se, no lado esquerdo em frente de um tonnel, no lado direito, empunhando na sua mão direita um copo com cerveja e descansando a sua esquerda sobre o escudo acima descripto. No lado direito deste rotulo, na parte superior, acham-se em uma fita branca o distico «Babylonia Bräu, e na inferior, em uma taboleta da mesma cor, os dizeres «Cervejaria Bavaria, Rio de Janeiro, rua Pereira de Siqueira n. 14 A», e por baixo desta as palavras «Engarrafada na fabrica». Todo o rotulo está circundado por folhas de lupulo e espigas cor de ouro.

A marca pôde variar em todas as suas dimensões, cores e dizeres e applica-se nas garrafas, cascos e outras vasilhas contendo o producto da Cervejaria Bavaria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892. — O director-gerente, *Eugen Biehn*.

Estava collada uma estampilha de 200 réis devidamente in utilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 29 de novembro de 1892. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.089 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

1.092

José Simões Ferreira Tavares, estabelecido nesta praça, á rua da Misericordia n. 6, esquina da da Assembléa, com commercio de fumo, fabrica de cigarros e artigos para fumantes, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca supra que adoptou para distinguir os cigarros de sua manufactura e bem assim todos os artigos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular ornado por um quadro largo de linhas finissimas artisticamente entrelaçadas. Esse rectangulo é separado pelo meio; sendo as duas partes unidas por uma faixa composta de linhas verticaes finas e conjunctas. Nella lê-se sobre um claro a rua e numero do estabelecimento. Em dous quadrilateros, vê-se representado: Em um, a figura do menino da *Revista Illustrada*, com ar prazenteiro, levando um cigarro a bocca, de onde deita fumaça com abundancia, tendo em outra mão um cartaz com os seguintes dizeres: «Cigarros especiaes fabricados com superior fumo do Rio Novo.» Em outro quadrilatero, vê-se uma odalisca negligentemente recostada em coxins e entre cortinas adamascadas com vestuario oriental tendo entre dedos um cigarro cuja fumaça expelle saborosamente pela bocca. Sobre as pernas entrelaçadas encosta uma guitarra. No alto dividido, lê-se «Industria Brasileira». Na parte inferior repetido o nome do supplicante, nas partes lateraes, o seguinte: «Protesta-se contra os imitadores». «Marca registrada». —Rio de Janeiro.

Este rotulo, feito em papel de toda e qualquer cor, o supplicante applica em formato de duas bolças, contendo cada uma dez cigarros de sua fabricação e tambem a figura *Revista Illustrada* isoladamente, como marca geral do seu estabelecimento.

Estava collada uma estampilha do valor de 200 réis, da seguinte maneira inutilizada: Capital Federal, 17 de dezembro de 1892. — *José Simões Ferreira Tavares*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 22 de dezembro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Admittida a registro sob n. 1.092, em substituição do de n. 1.600, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 1.093

Camille Dupeyrat, estabelecida nesta capital Federal, á rua do Ouvidor n. 113, com fabrica de colletes para senhoras, apresenta a marca supra que consiste na letra de fantasia D, dourada ou amarella com um collete de senhora cobrindo em parte o traço perpendicular da letra D.

Esta marca, que pôde variar em suas côres e dimensões, applica-se impressa ou bordada sobre os colletes privilegiados da fabricação da depositante e sobre caixas, caixinhas e outros envoltorios e papeis de seu commercio.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892. — *Camille Dupeyrat*, sobre uma estampilha do 200 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 12 de dezembro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.093, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou pelo primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis de taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1892. — *Cesar de Oliveira*.

Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.

## EDITAES E AVISOS

### Assistencia Medico-Legal de Alienados

VENDA DE UMA LANCHÁ

De conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios do Interior de 30 de novembro ultimo, faço publico que esta directoria recebe proposta até o dia 31 do corrente para a venda da lancha *Raio*, de propriedade desta assistencia, que se acha fundada na Gambia, em frente ás officinas da Companhia Metalurgica e Constructora, onde pôde ser vista e examinada pelos pretendentes.

Directoria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 15 de dezembro de 1892. — O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

### Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 93

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

#### Promoções e nomeações

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o capitão da 1ª bateria, do batalhão de artilharia de posição, José de Oliveira Graça.

Por outros de 23 do corrente, foram promovidos e nomeados:

Regimento de artilharia de campanha  
Tenente-coronel commandante, o major fiscal Manoel José Barreiros;

Major fiscal, o major honorario José Antonio Machado.

1ª bateria — 2º tenente Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos.

2º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, o tenente João da Rosa Pereira Junior.

Batalhão de artilharia de posição

1ª bateria — 2º tenente, Alfredo de Pinto Lima.

1º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, o cidadão Frederico Carlos da Cunha Junior.

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco Alves Barroso.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, o alferes Lucrecio Fernandes de Oliveira.

2ª companhia — Alferes, o cidadão Manoel Pereira Junior.

3ª companhia — Capitão, o tenente-secretario Alfredo Romão Quinteiro.

11º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, o alferes José Augusto Teixeira Serra.

3ª companhia — Alferes, os cidadãos Manoel dos Santos Leonor e Manoel Martins Pereira.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, o capitão Alberico Henrique de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, o tenente Quintino da Conceição Miranda.

Estado-maior do commando superior

Foi mandado aggregar ao estado-maior deste commando superior o coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, Francisco Quirino da Rocha Werneck, ficando sem effeito o decreto de 13 de setembro de 1890, que o reformou no mesmo posto (decreto de 23 do corrente).

*Transferencias*

Por decretos de 23 do corrente:

Foram transferidos, como aggregados:

Para o estado-maior da brigada de cavallaria, o capitão do 3º esquadrão do 2º regimento da mesma arma Victorino Leonardo Cardoso;

Para o 4º batalhão de infantaria, o tenente do 8º batalhão da mesma arma Antonio Victorino da Silva;

Para o 6º batalhão de infantaria, o tenente do 8º batalhão da mesma arma Laureano Laurentino das Trinas;

Para o 9º batalhão de infantaria, o capitão da 1ª companhia do 4º batalhão da mesma arma Paulino Guedes Pinto;

Para o 11º batalhão de infantaria, o capitão do 7º batalhão da mesma arma Cassiano da Silva Oliveira;

Para o 1º batalhão da reserva, o tenente-coronel commandante do regimento de artilharia de campanha José de Amorim Lima;

Para o 3º batalhão da reserva, o tenente da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria João Augusto de Figueiredo.

*Reforma*

Foi reformado no posto de capitão o tenente do 4º batalhão de infantaria Julio Henrique do Carmo (decreto de 23 do corrente).

*Honras*

Concederam-se as honras do posto de major ao capitão reformado Pedro Antonio de Souza e Almeida (decreto de 23 deste mez).

*Decreto declarado sem effeito*

Foi, por conveniencia do serviço, declarado sem effeito o decreto de 18 de outubro na parte em que nomeou o cidadão Alfredo Rodrigues das Neves para o posto de alferes da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria (decreto de 23 deste mez).

Regimento de artilharia de campanha

Com as promoções dos Srs. tenente-coronel Manoel José Barreiros e major José Antonio Machado para o regimento de artilharia de campanha, este commando superior tem bem fundadas esperanças de em breve tempo estar o mencionado regimento organizado e assim prompto a entrar em formatura, e para este fim espera o concurso effizaz dos demais Srs. officiaes, inferiores e praças do alludido regimento.

*Dispensa de lapso de tempo*

Por portaria de 16 do corrente, concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao cidadão João Antonio Corrêa Junior, nomeado para o posto de alferes da 4ª companhia do 4º batalhão da reserva.

Por outra de 23 deste mez, concedeu-se dispensa de lapso de tempo decorrido para se apresentar fardado ao alferes do 4º batalhão da reserva, Alcino José Pires.

RECTIFICAÇÕES

Por portaria de 22 do corrente, declarou-se que o cidadão João Rogerio Carrilho foi nomeado para o posto de alferes da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria, por decreto de 11 de novembro ultimo, e não para a 4ª companhia do mesmo batalhão.

Por outra de 26 do corrente, declarou-se que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 22 de novembro ultimo, e patente de 2 do corrente, para o posto de alferes da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria, é Arthur Gonçalves de Azevedo e não Arthur Gonçalves de Oliveira, como foi escripto naquelle decreto e respectiva patente.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 28 de dezembro de 1892. — *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

**Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria**

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 29 do corrente, serão chamados, no 1º Externato do Gymnasio Nacional, à rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

*Portuguez* (às 10 horas, 1ª mesa) — Presidencia do Dr. Alfredo Piragibe

João Evangelista do Carmo Goulart.

Lucia Xavier de Souza.

Amadeu Ritter.

Maria José Cavalcanti.

Erellia dos Santos Pitanga.

Arthur de Souza Pereira.

Turma supplementar

Alfredo Leão de Brito.

Oscar Esposel.

Numa Carneiro.

Eduardo Augusto Pereira.

Eduardo Francisco Moreira de Queiroz.

Noemia Alzirã Viôta de Paiva.

*Portuguez* (2ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Castello Branco

Alberto Carlos da Sã.

Antonio de Albuquerque Diniz.

Berillo Werneck Machado.

Nicanor Justino de Proença.

Mario Pimentã da Cunha Lima.

João Cardoso de Menezes e Souza.

Turma supplementar

José Joaquim de Oliveira Lima Junior.

Aurelio Pinto de Oliveira Lima.

Zoroastro Amorim.

Mario Frias.

Arthur Durval da Costa Guimarães.

Luiz de Paula.

*Portuguez* (3ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Limocero

Alceste Sensburg Lemos.

Cesario Dho.

Pedro de Magalhães Machado.

Alfredo Cardoso Machado.

Augusto Leite de Castro.

José Alves de Sã e Mattos Fonseca.

Turma supplementar

Eduardo Barreto Montebello.

Martha de Segadas Vianna.

Arthur do Valle Lins.

José de Vasconcellos.

Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.

Augusto Hollingier de Souza.

*Francez* (às 10 horas, 1ª mesa) — Presidencia do Dr. José Verissimo

Horacio Barbosa Carneiro.

Agostinho Leite de Oliveira e Silva.

Francisco Ferreira Nobre.

Nestor João da Fonseca Leite.

Alvaro Augusto de Azambuja.

Manoel Luiz de Mello.

Turma supplementar

Francisco dos Reis Guimarães.

Eurico de Godoy Botelho.

Joanne Louise Charlotte Baudon.

Mario Paes Leme da Costa.

Henrique Cardoso de Andrade.

Gastão Junqueira.

*Francez* (às 10 horas, 2ª mesa) — Presidencia do Dr. Guilherme Teixeira

Tito Valverde de Miranda.

Catão Franklin Marques da Costa.

Pedro Cesar Polary.

Alfredo Jesuino Marciel.

Francisco Antonio Dias de Abreu.

Alberico Germack Possolo.

Turma supplementar

Erico Freire de Villalba Alvim.

Jayne Vasconcellos.

Judith Adelaide Maurity Santos.

Benjamin Franklin Alves Machado.

Boaventura Nogueira da Silva.

Mauricio João Barbalho Uch'a Cavalcanti.

*Inglez* (às 10 horas) — Presidencia do Sr. Alfredo Alexander

Thomaz Duffles.

Oscar Lacé Brandão.

Annibal Bandeira Rocha.

Eduardo Hyppolito Ewerton de Almeida.

José Luiz de Araujo

Rubem Pinheiro Guimarães.

Turma supplementar

Manoel Luiz Martins.

Samuel Junqueira.

Carlos Frederico Quadros.

Adalberto Ferreira da Silva.

Luiz Carlos Berrini.

Agostinho Leite de Oliveira e Silva.

*Historia geral* (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Menezes Vieira

João Leopoldo da Rocha Fragoso.

José Felix da Cunha Menezes Junior.

Luiz Antonio Alves de Carvalho.

José Luiz de Araujo.

Turma supplementar

João Augusto de Magalhães Lameira.

Samuel Junqueira.

José de Souza Lima Rocha.

Oscar Mafaldo de Oliveira.

*Geographia* (1ª mesa, às 10 horas) — Presidencia do Dr. Mattoso Maia

MonoMelurtinho de Souza Nobre.

Oscar Malafina.

Jovino David do Valle.

Estevão Ribeiro de Rezende Junior.

Turma supplementar

Henrique Luiz Lacombe.

José Franco Caldas.

Luiz Carlos Berrini.

Jayne Alves Garcia.

*Geographia* (2ª mesa, às 10 horas) — Presidência do Dr. Nunes Pires

Ernesto Frederico de Werna Magalhães.  
Agostinho Leite de Oliveira Silva.  
Mario de França Miranda.  
Henrique Ribeiro Bernardes.

Turma suplementar

Benjamin Machado Coelho de Castro.  
João do Bomfim Pinheiro da Costa.  
Oscar Lisboa da Cunha.  
João Baptista Madeira.

*Arithmetica e algebra* (às 10 horas, 1ª mesa) — Presidência do Dr. Drago

Joaquim Rodrigues Peixoto Junior.  
Luiz de Cavalcanti Corrêa de Oliveira.  
Franklin Pacheco.  
Nestor João da Fonseca Leite.

Turma suplementar

Carlos Frederico Quadros.  
Francisco de Paula Belfort Duarte Junior.  
Agostinho Leite de Oliveira Silva.  
Samuel Pinheiro Guimarães.

*Arithmetica e algebra* (às 10 horas, 2ª mesa) — Presidência do Dr. Coelho Barreto

João Evangelista do Carmo Goulart.  
Gastão Cornelio de Moraes.  
Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.  
João Ferreira de Moraes.

Turma suplementar

Firmino Ferreira Franco.  
Rubem Pinheiro Guimarães.  
Flavio Queiroz do Nascimento.  
José Pereira de Lucena.

Inspectoria Goral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 28 de dezembro de 1892. — O secretario, *Mazuel Maria Nogueira Serra*.

### Secretaria da Fazenda

DIAS DE AUDIENCIA

O Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional ás segundas feiras e sabbados, do meio-dia a uma hora da tarde.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892. — O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

### Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Carvalho & Comp., e Vicente da Cunha Guimarães são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 6 do corrente, incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

CARVÃO DE PEDRA

O conselho da compras desta repartição recebe propostas no dia 29 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento do artigo acima mencionado, durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios propnetes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a d. claração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. coronel Dr. director faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para o consumo das enfermarias, pharmacia e despena deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1893.

As propostas versarão sobre o preço de litro, serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, plenamente autorizados, e abertas deante dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará o contracto, na Contadoria Geral de Guerra, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 24 de dezembro de 1892. — O secretario, *José Antonio de Freitas Amaral*.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONSERVAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PAVUNA

O Sr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento, durante o exercicio de 1893 da estrada denominada da Pavuna, suas pontes, vallas e rios e obras de arte que forem necessarias executar na mesma estrada, durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições do contracto dessa estrada devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concurrentes á arrematação na secretaria desta repartição á praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso, sem emendas e sem rasuras, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto, e perderá o direito a essa quantia aquelle proponente que for preferido e recusar-se assignar o contracto.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de dezembro de 1892. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

Estação Maritima

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que nos dias 29, 30 e 31 do corrente, serão recebidas a despacho as mercadorias inscriptas para qualquer dia com destino ás estações de Vargem Alegre e Lavrinhas, Ypiranga a Porto Novo, União Valenciana, Rio das Flores e Alem Norte.

As inscriptas para os dias 30 e 31 do corrente e 2 de janeiro com destino ás estações da linha central da Leopoldina e ramaes de Muri-hé e Pirapetinga.

As inscriptas para os dias 2, 3 e 4 de janeiro com destino ás estações de Cachoeira a Norte.

Nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro serão recebidas a despacho todas as mercadorias inscriptas para esse mez com destino ás estações de Cachoeira a Norte.

Estação de S. Diogo

As inscriptas para os dias 3, 4, 5 e 6 de fevereiro com destino ás estações de Sitio e Oeste de Minas, e as inscriptas para os dias 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 com destino ao ramal da Serraria serão recebidas nos dias 29, 30 e 31 do corrente.

Observação — Previne-se que de amanhã em deante não se fará modificação alguma em

notas de inscripção, quer quanto ao peso e qualidade das mercadorias, quer quanto ao destino.

Depois do prazo acima marcado não serão recebidas a despacho as mercadorias que não tiverem entrado no prazo designado.

Escriptorio do trafego, 28 de dezembro de 1892. — *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

### E. de F. Central do Brazil

De ordem da directoria se faz publico que de accordo com o art 3º da portaria de 6 de setembro proximo passado e aviso n. 420 de 10 do mesmo mez, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a partir de 5 de janeiro proximo futuro, fica rto o trafego mutuo desta estrada, no trecho de Ca. hoeira a Norte, com as companhias paulistas, supprimindo-se as tarifas da ex-Companhia S. Paulo e Rio e substituidas pelas da Central do Brazil, applicando-se aquelle trecho as condições regulamentares abaixo transcriptas, em vigor para as expedições das estações de aquem Cachoeira para as estações de além Norte e vice-versa.

Condições regulamentares para a expedição de mercadorias, encomendas e telegrammas das estações do interior do estado de S. Paulo para as da Estrada de Ferro Central do Brazil e vice-versa

I

As mercadorias apresentadas nas estações da Estrada de Ferro Central, com destino ás das estradas de ferro paulistas, serão despachadas com o frete sempre pago até a estação do Norte; o frete da estação do Norte para a do destino será pago na estação da partida, ou irá a pagar na estação destinataria, á vontade do expeditor.

As mercadorias, porém, de valor insignificante ou sujeitas a prompta deterioração, não podem ser despachadas com frete—a pagar. — Só serão acceitas com frete pago mesmo além da estação do Norte.

II

As mercadorias apresentadas nas estações das estradas de ferro paulistas com destino ás da Estrada de Ferro Central, serão despachadas até a estação do Braz, com o frete pago ou a pagar, á vontade do expeditor.

A Estrada de Ferro Central se encarregará de retirar-as dessa estação, baldear-as á de Norte e redespachal-as ao seu destino com frete a pagar; enviando a primeira via do conhecimento ao consignatario e a segunda ao remetente do interior.

III

As encomendas e bagagens apresentadas nas estações da Estrada de Ferro Central com destino ás das estradas de ferro paulistas, serão despachadas com o frete sempre pago até ao destino final. As apresentadas nas estações das estradas de ferro paulistas com destino ás da Estrada de Ferro Central, serão despachadas com o frete sempre pago até a estação do Braz; o frete da Estrada de Ferro Central será sempre pago na estação do destino.

IV

Os remetentes do interior enviarão ao agente da estação do Norte os conhecimentos recebidos das companhias estranhas, declarando nelles o destino das mercadorias, o nome e a residencia do consignatario.

V

Os telegrammas das estações das estradas de ferro paulistas para as da Estrada de Ferro Central serão expedidos com direcção a estação do Norte, pagas as respectivas taxas até á do Braz; nelles se mencionarão o nome, rua e numero da residencia do destinatario afim de que a Estrada de Ferro Central os faça expedir do Norte ao destino, com taxa sempre — a pagar — pelos destinatarios.

VI

Os telegrammas das estações da Estrada de Ferro Central para as das estradas de ferro paulistas serão expedidos, cobrando-se sempre, na estação onde forem apresentados, as taxas até ao destino final.

VII

Os direitos de sahida a que estão sujeitos certos generos serão pagos pelo remetente, no interior, ou pela Estrada de Ferro Central na estação do Braz, ao agente do collecter estadual.

No primeiro caso enviarão os remetentes do interior a respectiva guia ao agente da estação do Norte; no segundo, será o importe restituído pelo consignatario na estação do destino.

Escritorio da 3ª Divisão, 29 de dezembro de 1892.—*J. Lopes de Almeida*, chefe da contabilidade.

**Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil**

PROPOSTA PARA AS OBRAS DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, NO 3º TRECHO DE 30 KILOMETROS, DA ESTACA 0, NA CIDADE DE SETE LAGOAS, A ESTACA 1500

Pelo presente faço publico que, de conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de dezembro deste anno, para a preparação do leito e construção das obras de arte do prolongamento da referida estrada, na extensão de 30 kilometros, a partir da estaca 0, na cidade de Sete Lagoas, à estaca 1500.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações, approvadas por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 9 de dezembro de 1890, e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supraeitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas e additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Na Primeira Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou no escritorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes desde já examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabellas de preços.

IV

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento, que prove ter o proponente a necessaria idoneidade, e desse documento deve constar, não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offercidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

V

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento, não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser aceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VI

Além da caução de dez por cento (10%), refida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceptação de sua proposta.

VII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

VIII

As propostas poderão ser entregues até 1 hora da tarde, do dia 30 de dezembro deste anno, na 1ª directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, sendo taes propostas nesse mesmo dia e hora abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura os proponentes que se acharem presentes.

Proceder-se-ha depois de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

IX

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto nos termos deste edital e de sua proposta, na caso de ser esta aceita.

Sabará, 26 de novembro de 1892.—*Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe.

**Directoria Geral dos Correios**

ABERTURA DE PROPOSTAS

Para conhecimento dos interessados, faço publico que as propostas para fornecimento de objectos de expediente e utensilios, para o proximo anno, serão abertas nesta divisão, no dia 30 do corrente, ao meio-dia.

Divisão Central, 28 de dezembro de 1892.—O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

Pelo presente se faz publico que, terminando em 31 do corrente o prazo dos endereços telegraphicos, registrados nessa repartição na forma do § 3º do art. VI da tarifa annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890, deverão os interessados renovar os mesmos ou effectuar novos registros, mediante o pagamento da taxa de 10\$, a contar de 1 de janeiro proximo futuro.

Directoria Geral dos Telegraphos, 27 de dezembro de 1892.—*I. M. de Lima Basto*.

**Prefeitura do Districto Federal**

EDITAL

Para sciencia dos interessados, manda fazer publico o prefeito do Districto Federal que de 1 de janeiro de 1893 em diante cessam os direitos permittidos por licenças de locação das para o corrente anno, as quaes são prohibidas por expressa disposição do § 4º, tit. III, secção 2ª do código de posturas, quaesquer que sejam os pretextos pelos quaes tivessem si lo tiradas.

Gabinete do prefeito do Districto Federal, 27 de dezembro de 1892.—*Barata Ribeiro*, prefeito.

**Prefeitura do Districto Federal**

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Alves da Cunha Guimarães requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs da praia Formosa n. 253, antigo n. 243 e os accrescidos correspondentes; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, conviço a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que proveem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attendenrá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 28 de dezembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Caselairo Pereira da Costa, requereu por aforamento o terreno da ladeira do Seminario, e do travessa de S. Sebastião e franqueiro aos predios ns. 15 e 17 da referida travessa, que diz achar-se devoluto, por isso conviço a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias com documentos que proveem os seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attendenrá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 28 de dezembro de 1892.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 29 do corrente, às 11 horas da manhã, se relem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes na directoria de obras, para a construção do calcamento de alvenaria da rua Goyaz, de conformidade com o orçament-existente nesta repartição, onde os empreiteiros poderão tomar es-larecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5%, da quantia de 7:692\$300, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços escriptos por extenso e por unidades, e bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, 21 de dezembro de 1892.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

**Fiscalisação de machinas**

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que Seixas Magalhães & Comp. requereu licença de assentamento para um gerador de vapor de 2ª categoria no predio n. 50 da rua de Gonçalves Dias na freguezia do Sacramento.

Prefeitura Municipal do Districto Federal, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892.—O chefe de fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Pela Repartição de Fiscalisação de Machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que Benjamim Pinto de Gouvea requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 3ª categoria no predio n. 59 da rua de Sorocaba na freguezia da Lagoa.

Prefeitura Municipal do Districto Federal, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892.—O chefe de fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

EDITAES  
Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores da firma Teixeira Tabor da & Comp. para concessão de moratoria pelo espaço de seis meses, na forma do art. 107 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890*

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que por parte de Teixeira, Tabor da & Comp. foi dirigida ao Exm. presidente desta camara a seguinte petição que me foi distribuída:—Exm. Sr. presidente da Camara Commercial— Dizem os abaixo assignados, socios da firma Teixeira, Tabor da & Comp. que, em consequencia da notavel crise da praça, que nullificou todos os seus titulos particulares, destinados ao complemento do capital social, com que se obrigaram a entrar para a dita firma, na forma do contracto junto; assim como em consequencia das despesas excessivas feitas por alguns de seus agentes no interior, acham-se na impossibilidade de satisfazer de prompto suas obrigações, não estando entretanto insolváveis, pois que a firma dos abaixo assignados tem um activo de 11:019\$550 e um passivo de 5:395\$860 como vê-se do balanço junto, pelo que e na forma do art. 107 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 veem os supplicantes requerer a concessão de moratoria pelo espaço de seis mezes, dentro do qual podem os supplicantes solver os debitos da firma. Os supplicantes, juntando o balanço exacto do activo e passivo, a conta de lucros e perdas, a relação nominal dos credores por conta de livro, por commissões e mercadorias remetidas, a relação dos devedores e os livros da firma, veem requerer que vos dignéis designar juiz no feito, afim de que este haja de ordenar as diligencias precisas na forma do citado decreto 917.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis.—*Alfredo T. Pinto.*—*Miguel A. Tabor da Junior.*—*Albino Dias Pacheco.* Despachos: D. ao Sr. Dr. Lopes de Miranda. Rio, 31 de outubro de 1892.—*Pitanga.* Provem ter a firma inscripta. Rio, 3 de novembro de 1892.—*Miranda.* Replica. Exm. Sr. Em cumprimento do despacho de V. Ex. os supplicantes juntam certidão da inscripção de sua firma pelo que dignem-se V. Ex. deferir o requerido. E. R. M. Estava inutilizada uma estampilha de \$200. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 24 de novembro de 1892.—*Miranda.* Distribuição. D. á Lazary em 24 de novembro de 1892.—*J. Conceição.* E subindo os autos á minha conclusão proferi o seguinte despacho: Vistos, etc. Teixeira, Tabor da & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, allegando a impossibilidade de satisfazerem de prompto suas obrigações, por accidentes imprevisos, sem contudo acharem-se em estado de insolvencia, pedem que lhes seja concedida uma moratoria de seis mezes; e, attendendo a que os supplicantes tem sua firma inscripta no livro do registro (cert. á fls. 4 v.); que os supplicantes não tem protestada por falta de pagamento alguma obrigação mercantil liquida e certa, em condições de autorisar a declaração de fallencia (cert. á fls. 5) que os supplicantes á exposiçáo das causas do seu estado juntaram: a, seus livros (Diario que foi encerrado e copiado de cartas); b, o balanço do activo e passivo (doc. á fls. 11 v, usque 12); c, a conta dos lucros e perdas (doc. á fls. 13 v, usque 14); d, a relação nominal dos credores (doc. á fls. 10); attendendo, em vista do exposto que foram observadas as prescripções do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, arts. 107, 108 e 109 deffiro o requerido á fls. 2, nomeando os credores Carlos Gaspar da Silva e Guimarães Machado & Comp., para procederem á verificação dos factos allegados e ás diligencias que forem necessarias. Marco o prazo de 10 dias, para a apresentaçáo do parecer, Rio, 24 de novembro de 1892.—*Afonso Lopes de Miranda.* Pelos credores nomeados foi apresentado o seguinte parecer: Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—

Dizem os abaixo assignados, nomeados syndicos da firma Teixeira, Tabor da & Comp., que, examinando o balanço appenso aos autos, parece-lhes que a alludida firma está em condições de conceder-se-lhe a moratoria pedida. Notam os abaixo assignados que os embaraços com que lucta a firma impetrante proveem: a) da deficiencia do capital que os socios não puderam integralisar, visto que, como allegam, o estado anormal da praça impossibilitou de apurarem capitaes; b) de adiantamentos que fizeram aos freguezes, sem que para isso estivessem preparados; c) da deficiencia de lucros nos dous balanços que foram insufficientes para cobrir as despesas. A somma do passivo é insignificante, e por isso presumem os abaixo assignados que, á despeito dos prejuizos eventuaes na liquidação do activo os impetrantes possam solver suas obrigações. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1892.—Os syndicos, *Carlos Gaspar da Silva.*—*Guimarães Machado & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 200 réis. Subindo depois os autos á minha conclusão proferi o seguinte despacho:—Convoque os credores dos supplicantes de folhas para em prazo não excedente á 15 dias, reunirem-se e conceder ou negar a moratoria solicitada tudo em conformidade dos arts. 38 e 39 do decreto n. 917 de 1890. Rio, 19 de dezembro de 1892.—*Miranda.* Em virtude do despacho acima transcripto se passou o presente edital pelo qual convoco os credores da firma Teixeira Tabor da & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 2 de janeiro de 1893, 10 horas da manhã, afim de deliberar sobre a moratoria solicitada pela dita firma; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissáo mencionará esta circumstancia; e que é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores, que a procuração pôde ser feita por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabelião ou pelo escrivão do feito, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador está habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si nelles se fizer menção da firma supplicante. Para constar e chegar á noticia de todos, se passou o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de dezembro de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi.—*Afonso Lopes de Miranda.*

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores da massa fallida de Esteves & Guerra, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47 afim de verificarem os creditos e, approva los, assistirem á leitura do relatório, deliberarem sobre concordatas, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas me foi dirigido a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do feito. O curador fiscal das massas fallidas na fallencia de Esteves & Guerra requer a V. Ex. se digna de ordenar a convocação dos credores pela forma determinada no art. 38 do deq. 917 de 24 de outubro de 1890 para o fim de tomar-se conhecimento de concordata no caso de ser apresentada, ou formar-se o contracto

de união e proceder-se á eleição dos syndicos e commissão fiscal, como determina o art. 58 do decreto citado. Assim P. a V. Ex. deferimento E. R. M. Rio, 25 de novembro de 1892.—O curador, *Luiz P. de Barros Junior.* Despacho. Sim. Rio, 28 de novembro de 1892.—*Salvador Moniz.* E não se tendo realizado a reunião por não comparecerem os credores subiram os autos á conclusão baixando com o despacho seguinte: convoquem-se novamente os credores com o prazo de oito dias. Rio, 17 de dezembro de 1892.—*Salvador Moniz.* Em virtude do despacho acima transcripto convoco os credores da massa fallida de Esteves & Guerra para se reunirem na casa da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47 no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formação de contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal, com funções consultivas e deliberatorias para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador, por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada será apresentada ao expeditor, que na transmissáo mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração, entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações onde se faça menção da firma fallida e finalmente, não comparecendo, serão considerados adherentes á resolução que tomar a maioria de todos os credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de dezembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.*

11ª pretoria

*Edital de intimação ao réo Francisco Marat para no prazo de 20 dias vir a juizo assistir ao seu processo por offensas physicas*

O Dr. Nestor Meira, juiz desta 11ª pretoria.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, que pelo presente nos termos da letra b do art. 62 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, fica intimado Francisco Marat para, no dia 17 de janeiro proximo, ás 10 horas da manhã, no pretorio, rua de S. Januarío n. 50, vir, sob pena de revelia, a juizo, assistir aos tramites do processo por offensas physicas em que a justiça é autora e são réos elle e outros, e acompanhar o summario de culpa em todos os seus termos até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este, que será publicado no *Diario Official* e ás portas do pretorio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de dezembro de 1892. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o escrevi.—*Nestor Meira.*

*De notificação aos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Theresa, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso sob a penas da lei.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem, que por parte da Companhia

Melhoramentos de Santa Thereza, foi dirigido ao conselheiro presidente da camara commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte :

Petição. — Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal civil e Criminal desta Capital Federal. Diz a Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, com sede nesta cidade, que, não tendo os accionistas constantes da relação junta á presente, feito suas entradas de capital, apezar de devidamente convidada, na forma do estylo, por annuncijs nos jornaes, sendo os 14 primeiros quanto a 2ª e 3ª chamadas e os de mais somente quanto á 3ª de 10 %, uma e outra, vem requerer a V. Ex. na forma dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que se digne de mandar, depois de distribuída, que o juiz competente faça passar editaes, que serão publicados 10 vezes, em duas folhas das de maior circulação e affixados no logar do estylo, citando os referidos accionistas, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação, effectuarem suas alludidas entradas em atraso, com o juro na razão de 24 % ao anno, conforme o art. 10 dos estatutos da companhia supplicante, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, tendo o producto o destino marcado nos mesmos estatutos. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892. — O advogado, conselheiro Francisco Carvalho Soares Branco. — Despacho — Ao Dr. Montenegro, Rio, 17 de setembro de 1892. — *Silva Mifro*. — Despacho — D. A. Notifique-se. Rio, 17 de setembro de 1892. — *Montenegro*. — Distribuição — D. a Leite, em 17 de setembro de 1892. — *J. Conceição*. — A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte : « Relação dos accionistas da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, em atraso de suas entradas — Arthur Soller, 2ª e 3ª entrada, 150 acções, 6:000\$; Antonio José Ribões, 2ª e 3ª entrada, 100 acções, 4:000\$; D. Leopoldina Norton, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Dr. Manoel Lavrador, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alberto da Fonseca Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Domingos de Souza Rodrigues, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Alvaro Teixeira Bahia, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; José Augusto de Souza Campos, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Emile de Saint Déniz, 2ª e 3ª entrada, 50 acções, 2:000\$; Joaquim Guimarães, 2ª e 3ª entrada, 25 acções, 1:000\$; Manoel Marques Leilão, 2ª e 3ª entrada, 15 acções, 600\$; José Claudio da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; Manoel Boaventura da Silva, 2ª e 3ª entrada, 10 acções, 400\$; José Manoel Nayarpo, 2ª e 3ª entrada, 5 acções, 200\$; Banco de Credito Real do Brazil, 3ª entrada, 250 acções, 5:000\$; Barão de Candal, 3ª entrada, 200 acções, 4:000\$; Dr. Carlos Pimentel Junior, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Dr. João da Motta Machado, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; conselheiro Agostinho Amancio Guedes Teixeira, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; Barão de Bural, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Joaquim da Silva, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; João Innocencio Borges, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; commendador Domingos Peire Góes, 3ª entrada, 100 acções, 2:000\$; José Firmino Bravo, 3ª entrada, 50 acções, 1:000\$; Camillo Martins Lage, 3ª entrada, 50 acções, 1:000\$; Antero Pereira de Araujo Bessa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. Vaz Figueira, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; Pedro Gurril Pessoa, 3ª entrada, 20 acções, 400\$; A. C. Loureiro Dias, 3ª entrada, 10 acções, 200\$; Theotônio Santiago de Miranda 2ª entrada, 3 acções, 100\$. Somma 1.990 acções. Quantias 53:100\$. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892. — Dr. Antonio Jago Pereira da Silva Araujo, presidente da Companhia Melhoramentos de Santa Thereza. Estava inutilizada uma estampilha de 200. E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da 1ª publicação deste, são obriga-

dos a satisfazer á mesma Companhia Melhoramentos de Santa Thereza, as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e leis vigentes a respeito. Para constar se passou este e mais tres do igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da mencionada companhia e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 29 de setembro de 1892. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Custano Pinto de Miranda Montenegro*. (•)

*De notificação aos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo, a petição do teor seguinte: Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia de Melhoramentos em Sergipe, com sede nesta capital, pede que, D. notifique-se os accionistas em atraso constantes da relação junta, para fazerem as respectivas entradas, sob pena de, esgotado o prazo legal, serem as acções vendidas á cotação do dia, em publico leilão, por sua conta e risco, para os fins da lei. E, assim requerendo, E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892. — O advogado, *João Baptista Augusto Marques*, Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 11 de novembro de 1892. — *Pitanga*. Despacho: D. A. como requer. Rio, 17 de novembro de 1892. — *Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Leite, em 25 de novembro de 1892. — *J. Conceição*. A lista de accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Lista dos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, que não fizeram até hoje a entrada de 10 %, relativa á 2ª chamada. Empresa de Obras Publicas no Brazil, 10.000 acções, 100:000\$; Dr. Sancho de Barros Pimentel, 200 acções, 2:000\$; José Antonio do Amaral, 100 acções, 1:000\$; Antonio José de Abreu, 100 acções, 1:000\$; Numa de Oliveira, 2.000 acções, 20:000\$; Antonio Vieira Monteiro Torres, 50 acções, 500\$; Joaquim Firmino de Reis, 100 acções, 1:000\$; Dr. Paula Frontin, 50 acções, 500\$; Dr. José Ferreira Ramos, 200 acções, 2:000\$; Dr. Rodolpho Dantas, 50 acções, 500\$; Dr. Virgilio Ramos Gordillo, 100 acções, 1:000\$; Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, 2.500 acções, 25:000\$; Dr. Manoel Eustaquio de Andrade, 500 acções, 5:000\$; Henry Brianteo, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Nicolson Mendes, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Teixeira Ribeiro, 8 acções, 80\$; André Sanches, 10 acções, 100\$; Agostinho Affonso Ferreira, 10 acções, 100\$. Leopoldino dos Santos Pereira, 50 acções, 500\$. José dos Santos Conceição, 5 acções, 50\$; 500\$ —

Acções 16.233—debito—162:330\$. Rio, 8 de novembro de 1892. O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia de Melhoramentos em Sergipe as entradas em atraso para complemento do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de comprador, taes acções, declaradas perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1892. — Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 28

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa de 13 5/8 d. sobre Londres que regulou durante o dia. O movimento foi pequeno — talvez reacção depois da actividade de hontem — mas o mercado esteve firme e fechou com tendencia para alta. As transacções realisadas constaram de letras bancarias a 13 5/8 d., contra banqueiros e a 13 1/16 d. contra caixa matriz; de papel repassado a 13 3/4 d., e de papel particular a 13 3/4 e 13 13/16 d. A ultima hora constava negocio em letras bancarias a 13 1/16 d., contra banqueiros, e não havia tomadores de papel particular abaixo de 13 7/8 d. Durante o dia um dos bancos mostrou certo empenho em sacar para os mezes proximos futuros. As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes: Londres, por 1\$..... 135 8 d. a 90 d/v Paris, por franco... 671 a 699 rs., a 90 d/v Hamburgo, por marco..... 863 a 869 rs., a 90 d/v Italia, por lira..... 700 a 717 rs., a 3 d/v Portugal..... 330 a 342 %, a 3 d/v Nova-York, por dollar 3:680 a 3\$700, á vista.

Cotações officiaes

<i>Apolices</i>	
Emprestimo de 1889.....	1:200\$000
<i>Bancos</i>	
Banco da Republica.....	70\$500
Dito idem.....	71\$000
Dito idem.....	71\$500
Dito Franco Brasileiro.....	50\$000
Dito Iniciador.....	10\$500
<i>Debentures</i>	
Debs. do Banco Viacao.....	11\$500
Ditos idem, idem.....	12\$000
Ditos Obras Publicas, e 20.....	50\$000
Ditos da Leopoldina, e 1/2 %.....	101\$000
<i>Consolidadas</i>	
Consol. Banco do Credito Movel	30\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892. — O presidente, *Thomas Rubello*. — O secretario, *J. Aquino*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

*Mercadorias entradas no dia 23 de dezembro nas estações de S. Diogo e Maritima*

	Desde 1 do mez	
Aguardente....	—	102 pipas.
Café.....	230.601	8.003.722 kilogs.
Carvão vegetal.	49.760	1.264.837 »
Couros secos e salgados.....	—	116.230 »
Feijão.....	—	8.006 »
Fumo.....	9.800	134.123 »
Queijos.....	16.910	177.625 »
Toucinho.....	14.760	178.004 »
Diversas.....	7.620	241.164 »

E no dia 27:

Aguardente....	—	102 pipas.
Café.....	218.921	8.222.643 kilogs.
Carvão vegetal.	37.650	1.300.487 »
Couros secos e salgados.....	—	116.290 »
Feijão.....	—	8.006 »
Fumo.....	12.967	147.090 »
Queijos.....	8.765	186.390 »
Toucinho.....	14.789	192.793 »
Diversas.....	3.295	244.459 »

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Engenho Central da Pureza**

RELATORIO DO ANNO SOCIAL FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1892, QUE TEM DE SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL DOS SRs. ACCIONISTAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1892

Srs. accionistas — De conformidade com o que determinam os estatutos apresentamos-vos o relatório, balanço e contas do anno social findo em 30 de junho ultimo, e damos-vos conta da nossa gestão durante aquelle periodo.

Não vos podemos ainda este anno apresentar resultados de modo a remunerar vossos capitães, devido à redução da safra, como vereis em seguida demonstrado, occasionado ainda pelas irregularidades do tempo e escassez de chuvas na época propria ao desenvolvimento das cannas.

Esta circumstancia e a observação de annos anteriores bem demonstram a necessidade de cuidar-se com affluo do estabelecimento da irrigação, o que é presentemente o principal pensamento da directoria; e ainda que isto importe dispendios de novos capitães, estamos convencidos de que serão bem recompensados.

Deu-se começo á safra em 8 de julho, finalizando no mez de dezembro, o que abrangeu periodo bastante longo; mas que não se pôde evitar pela falta de regularidade do pessoal de trabalho, que continha a ser mão, difficil e muito caro, de sorte que luctam as empresas de assucar e a lavoura de canna com mais esta difficuldade.

Durante esse periodo, sem que houve-se felizmente accidente no funcionamento das machinas e appparelhos de nossa fabrica, conseguimos esmagar 10.958.130 kilos de cannas que produziram 890.880 kilos de assucar de diversos jactos, ou 8.40 % sobre o peso bruto acima mencionado, sendo:

10.141 saccos com 668.466 kilos do 1º jacto ou 5.90 o o	
2.535 " " 152.400 " do 2º jacto ou 1.32 " "	
1.572 " " 94.320 " do 3º jacto ou 83 " "	
600 " " 31.000 " do 4º jacto ou 32 " "	
11.848	830.880 8.40

e mais 106.176 litros de alcool equivalentes a 221 pipas, e 54 pipas de mel.

Foi, pois, a porcentagem de extração deste anno menor do que a do anno anterior, devido a menor riqueza saccharina das cannas, motivada pela irregularidade atmosphérica na época de seu desenvolvimento.

Os preços alcançados pelo assucar, quanto em média melhor do que no anno

passado, produziram apenas a somma necessaria para attender ao pagamento dos juros e das despesas do anno, não apresentando sobra para vos offerecer dividendos. Não desanima entretanto esta directoria de que epocha chegará em que vossos capitães serão remunerados, bastando que d'ora avante os preços do assucar se mantenham em média equivalente á do corrente anno.

Pelos annexos tomaris conhecimento do estado financeiro desta empresa, e verificareis que continuam a oneral-a as pesadas taxas de juros que tem de pagar, quer pelos *debentures*, quer pelo seu debito fluctuante, que ainda é avullado.

Escusado será tentar presentemente qualquer operação no intuito de reduzir esses encargos; aguardando-se a directoria para melhor epocha, contando entretanto ir reduzindo gradualmente taes compromissos com o producto de suas safras, por effeito dos preços que alcançam seus productos.

As negociações para junção desta empresa com outra, não deram o resultado desejado. Abriu mão a directoria dellas, com o que está certa nenhum prejuizo lhe advirá.

No mez de janeiro tivemos o desgosto de perder um dos nossos bons collaboradores, o chefe do laboratorio do engenho, o Sr. Jorge Lahmeyer, perda que nos foi bastante sensivel e muito lamentavel pelo bom serviço que prestou a esta empresa.

Esta directoria tem o prazer de consignar aqui um voto de reconhecimento ao Sr. Raphael Sanchez, muito digno director-gerente, pelos bons serviços que continúa a prestar a esta empresa; e pelos esforços que tem empregado para o seu desenvolvimento.

O nosso chefe mecanico, o Sr. Horacio de Souza Nogueira, continúa tambem a prestar os melhores serviços a esta companhia, pelo seu zelo, dedicação e competencia na sua especialidade, pelo que merece os nossos elogios.

Terminando esta exposição, cumpre-nos declarar-vos que, si não for ella sufficiente para vos orientar do estado desta companhia, estamos promptos a dar-vos outras de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1892.— *Hermano Joppert*, presidente.— *Eduardo Candido Pereira de Carvalho*, secretario.— *Manoel F rquim Severo de Almeida*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo a lei, vem o conselho fiscal abaixo assignado dar parecer sobre as contas do anno social findo em 30 de junho ultimo.

Tendo confrontado as verbas do balanço que vos é apresentado com as respectivas contas nos livros da companhia, e examinando estas detidamente, achou-as exactas e conformes, pelo que é de parecer e vos propõe que sejam approvadas as referidas contas até 30 de junho passado e bem assim todos os actos de gestão da digna directoria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892.— *Antonio José Fontes*.— *Joaquim Marques Monteiro*.— *Joaquim Pinto Paranhos Junior*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo	
Engenho central, bens de raiz, ferro via agricola e ramaes, material rodante, edificios, bemfeitorias, etc.	3.272.661\$829
Deposito da directoria.....	50.000\$000
Movéis.....	3.066\$280
Materiaes.....	23.423\$712
Casa de negocio.....	15.794\$581
Barcos, carroças e animaes.	4.617\$840
Valores caucionados.....	35.510\$765
Lavoura.....	75.242\$080
Diversas contas.....	10.198\$964
Assucar em ser.....	112.663\$000
Caixa: dinheiro em moeda corrente.....	10.146\$111

3.613:325\$162

Passivo	
Capital :	
Valor de 7.500 acções a 200\$.	1.500:000\$000
Fundo de reserva.....	3:070\$940
<i>Debentures</i> emittidos.....	892:800\$000
Caução da directoria.....	50:000\$000
Saques a pagar.....	5:604\$160
Folhas a pagar.....	15:554\$000
Juros a pagar.....	49:225\$500
Letras a pagar.....	310:083\$490
Contas correntes.....	490:646\$118
Diversas contas.....	293:340\$810
Lucros e perdas.....	3:000\$144

S. E. ou O. 3.613:325\$162  
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.— *Hermano Joppert*, presidente.— *F. Santos*, guarda-livros.

**ANNUNCIOS**

**Banco Economia Popular**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas deste banco a reunir-se em assemblea geral ordinaria no dia 31 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, no salão da casa da rua de S. Pedro n. 278 A, sobrado, para prestações de contas do anno bancario que terminou em 31 de agosto proximo passado.

Os documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas acham-se no escriptorio do banco á disposição dos Srs. accionistas  
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1892.— *L. M. Dantas*, director.

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas deste banco a reunir-se em assemblea geral extraordinaria no dia, casa e numero acima, depois de terminados os trabalhos da assemblea ordinaria, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que, a ser aceita, importará a liquidação do banco.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1892.— *L. M. Dantas*, director.

Ficam suspensas as transferencias das acções deste banco até ao dia 1 de janeiro do anno proximo futuro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1892.— *L. M. Dantas*, director.

**Banco Industrial e Agricola de S. Paulo**

ANTIGO OPERARIO E TERRITORIAL DE S. PAULO

Assemblea geral extraordinaria

Os Srs. accionistas deste banco são convidados a reunir-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, no mesmo banco, á rua S. Bento n. 35, para, de accordo com os estatutos em vigor, tomar conhecimento de uma proposta de transformação do banco em uma sociedade em commandita por acções, ou da liquidação do mesmo, conforme proposta da directoria, que será apresentada na dita assemblea.

Ficam suspensas as transferencias de acções. S. Paulo, 19 de dezembro de 1892.— *João de Cerqueira Mendes*, presidente.

**Diario Oficial**

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam do reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.